



Propriedade

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE

Organizações do trabalho:

| Conselho Económico e Social: |
|---|
| Arbitragem para definição de serviços mínimos: |
| |
| Regulamentação do trabalho: |
| Despachos/portarias: |
| |
| Portarias de condições de trabalho: |
| |
| Portarias de extensão: |
| |
| Convenções coletivas: |
| - Contrato coletivo entre a AIMMAP - Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e outros - Alteração salarial e outras |
| - Acordo coletivo entre a NORMAX - Fábrica de Vidro Científico, L. ^{da} e outra e a FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro – Alteração |
| - Acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro – Alteração salarial e outras |
| - Acordo de adesão entre a SATA Internacional - Serviços e Transportes Aéreos, SA e o SITEMA - Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves, ao acordo de empresa entre a mesma empresa e o SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos |
| Decisões arbitrais: |
| |
| Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas |
| |
| Acordos de revogação de convenções coletivas |
| |
| Jurisprudência: |
| |

Associações sindicais:

| I – Estatutos: | |
|---|-----------|
| - Sindicato Unificado da Polícia de Segurança Pública - SUP - Alteração | |
| I – Direção: | |
| - Sindicato Unificado da Polícia de Segurança Pública - SUP | |
| - SINQUADROS - Sindicato de Quadros das Comunicações | |
| Associações de empregadores: | |
| I – Estatutos: | |
| - Associação dos Armazenistas de Tabaco do Norte - Cancelamento | |
| - Associação Portuguesa de Suinicultores – Alteração | |
| II – Direção: | |
| | |
| Comissões de trabalhadores: | |
| I – Estatutos: | |
| - LUTA - Comércio e Distribuição de Produtos de Consumo, CRL | |
| - PARACÉLSIA - Indústria Farmacêutica, SA - Alteração | |
| - Vimeca Transportes - Viação Mecânica de Carnaxide, L. da - Alteração | |
| - EDP Distribuição - Energia, SA - Alteração | |
| - Empresa Pública de Urbanização de Lisboa | |
| II – Eleições: | |
| - Peugeot Citroën Automóveis Portugal, SA | |
| - PROMETRO, SA | |
| Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho: | |
| I – Convocatórias: | |
| - Câmara Municipal de Vila Real | •••• |
| II – Eleição de representantes: | |
| - Avon Automotive Portugal, L. ^{da} . | · • • • • |
| - RESIQUÍMICA - Resinas Químicas, SA | |
| - MIM - Metalúrgica Ideal Mondego, SA - Retificação | |

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mee.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Centro de Informação e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

•••

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

•••

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

•••

PORTARIAS DE EXTENSÃO

•••

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a AIMMAP - Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e outros - Alteração salarial e outras

CCT entre a AIMMAP - Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e o Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 10 de 15 de março 2010.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área geográfica e âmbito

- 1- O presente contrato aplica-se no território nacional, bem como no estrangeiro no caso de destacamento de trabalhadores, sem prejuízo do disposto na lei.
- 2- O presente contrato aplica-se, por um lado, às empresas ou estabelecimentos dos sectores metalúrgico, metalomecânico, electromecânico ou afins destes, representados pela

AIMMAP e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

3- O presente contrato aplica-se às relações de trabalho de que seja titular um trabalhador representado por uma das associações sindicais outorgantes, que se encontre obrigado a prestar trabalho a vários empregadores, sempre que o empregador que representa os demais no cumprimento dos deveres e no exercício dos direitos emergentes do contrato de trabalho esteja igualmente abrangido pelo presente contrato.

4- Para cumprimento do disposto no artigo 492.°, alínea *g*), do Código do Trabalho, conjugado com o artigo 496.°, n.ºs 1 e 2, do mesmo Código, as partes estimam ficar abrangidos pela presente convenção 50 000 trabalhadores e 1000 empregadores.

Cláusula 93.ª

Subsídio de refeição

- 1- Os trabalhadores ao serviço das empresas, sem prejuízo de situações mais favoráveis, têm direito a um subsídio de refeição de $\ \in\ 4,20$ por cada dia de trabalho.
 - 2- ... (redação atual)
 - 3- ... (redação atual)
 - 4- ... (redação atual)
 - 5- ... (redação atual)

ANEXO I

I

| | Tabela proposta 2013 |
|---------|----------------------|
| Grau 0 | 1.050,00 € |
| Grau 1 | 901,50 € |
| Grau 2 | 793,50 € |
| Grau 3 | 769,50 € |
| Grau 4 | 684,50 € |
| Grau 5 | 675,50 € |
| Grau 6 | 629,00 € |
| Grau 7 | 601,00 € |
| Grau 8 | 571,00 € |
| Grau 9 | 532,00 € |
| Grau 10 | 506,00 € |
| Grau 11 | 500,00 € |
| Grau 12 | 500,00 € |
| Grau 13 | 500,00 € |

П

A tabela salarial referida no anexo I produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2013.

Ш

(eliminado)

Porto, 4 de outubro de 2012.

Pela AIMMAP - Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal:

Rafael da Silva Campos Pereira, mandatário.

Mafalda Correia de Sampaio Fortes da Gama Gramaxo, mandatária.

Fernanda Susana da Palma Costa Pereira, mandatária. Maria Margarida Couto Soares de Almeida Sampaio, mandatária.

João Amaro Gagliardini Graça Girão, mandatário.

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário. José Ângelo Alves Pereira, mandatário.

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário. José Ângelo Alves Pereira, mandatário.

Pelo SITESE – Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário. José Ângelo Alves Pereira, mandatário.

Pelo SITEMAQ – Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário. José Ângelo Alves Pereira, mandatário.

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços - SINDCES/ UGT:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário. José Ângelo Alves Pereira, mandatário.

Depositado em 18 de dezembro de 2012, a fl. 132 do livro n.º 11, com o n.º 97/2012, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre a NORMAX - Fábrica de Vidro Científico, L.da e outra e a FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - Alteração

Revisão parcial

Cláusula Prévia

A presente revisão altera a convenção publicada no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 44, de 29/11/2011, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- O presente ACT obriga, por um lado, as empresas signatárias, cuja actividade principal é a fabricação de vidros para laboratório e vidro científico, e, por outro, todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço das empresas, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do ACT.
- 2- O presente ACT é aplicável na área geográfica abrangida pelo distrito de Leiria.
 - 3- O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.
- 4- O presente ACT abrange 2 empregadores e 101 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

1- O presente ACT entra em vigor na data de publicação do Boletim do Trabalho e Emprego em que vier inserido. 2- ...

Cláusula 14.ª

Obrigações da empresa

f) Assegurar a igualdade de tratamento entre trabalhadores e trabalhadoras no acesso aos níveis superiores em toda a escala hierárquica.

Cláusula 61.ª

Mulheres trabalhadoras

2-É garantida a igualdade salarial entre trabalhadores e trabalhadoras, assegurando-se o princípio de «salário igual

- para trabalho igual ou de igual valor». 3-

- *a*)
- *b*)
- c) Eliminada
- 4- Eliminado

Cláusula 61.ª - A

Amamentação e aleitação

A mãe que amamenta o filho tem direito a dispensa de dois períodos diários de uma hora cada, de acordo com o interesse da criança, salvo se outro regime for acordado com a empresa.

No caso de não haver lugar a amamentação, qualquer dos progenitores tem direito a dispensa de dois períodos diários de uma hora cada, de acordo com o interesse da criança, salvo se outro regime for acordado com a empresa, até o filho perfazer 1 ano de idade.

ANEXO III

Enquadramentos

Grupo 00:

Director de fábrica Director de serviços

Grupo 01:

Adjunto de director de fábrica Adjunto de director de serviços

Grupo 1:

Chefe de serviços ou divisão Encarregado geral Tesoureiro

Grupo 2:

Chefe de compras Chefe de secção Chefe de vendas Encarregado A Guarda-livros Secretário de direcção

Grupo 3:

Ajudante de guarda-livros Encarregado B Operador de computador

Grupo 4:

Caixa Condutor-afinador de máquinas Controlador de fabrico Escriturário A Esmerilador de artigos de laboratório Gravador de artigos de laboratório Maçariqueiro de artigos de laboratório

Motorista de pesados

Oficial de belga Oficial de prensa Oficial electricista

Oficial marisador

Serralheiro civil de 1.ª

Vendedor

Verificador ou controlador de qualidade

Grupo 5:

Escriturário B Serralheiro civil de 2.ª

Grupo 6:

Acabador de prensa Condutor de máquinas (tubo de vidro) Condutor de máquinas industriais Dactilógrafo Moldador de belga Recepcionista-telefonista

Grupo 7:

Ajudante de motorista Auxiliar de encarregado Colhedor de prensa Colhedor-moldador Colhedor-preparador Fiel de armazém Preparador de ecrãs Serralheiro civil de 3.ª

Grupo 8:

Agente de serviços externos Auxiliar de armazém Cozinheiro Caldeador Colhedor de bolas Colhedor de marisas Cortador a quente Pré-oficial

Grupo 9:

Servente

Grupo 10:

Alimentador de máquinas Auxiliar de laboratório Cortador Decalcador Escolhedor-embalador (tubo de vidro) Medidor de vidros técnicos Operador de máquina de serigrafia Roçador

Grupo 11:

Servente de limpeza.

Grupo 12:

Praticante geral do 4.º ano

Grupo 13:

Praticante de serralheiro civil do 2.º ano.

Grupo 14:

Praticante geral do 3.º ano
Praticante de serralheiro civil do 1.º ano

Grupo 15:

Praticante geral do 2.º ano

Grupo 16:

Praticante geral do 1.º ano

Grupo 17:

Aprendiz de serralheiro civil Aprendiz geral

Marinha Grande, 10 Dezembro de 2012.

NORMAX - Fábrica de Vidro Científico, L.da:

Silvino Leandro de Sousa, na qualidade de mandatário.

VILABO - Vidros de Laboratório, L.da:

João Carlos Batista Maio Gomes, na qualidade de mandatário.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Maria Etelvina Lopes Rosa Ribeiro, na qualidade de mandatária.

Vítor L.S. Ótão, na qualidade de mandatário.

Depositado em 19 de dezembro de 2012, a fl. 132 do livro n.º 11, com o n.º 98/2012, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro - Alteração salarial e outras

Alteração ao acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado em *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2009

Em paralelo com que sucedeu com os diplomas que enformam a carreira médica previstas no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 176/2009, da mesma data, encetou-se o processo de negociação das condições de trabalho do pessoal médico em regime de contrato de trabalho, com particular incidência ao nível da matéria da duração e organização do tempo de trabalho e das regras de exercício e diferenciação técnica do pessoal médico integrado na carreira pública.

O resultado dessa negociação veio a ser vertido no clausulado do acordo coletivo de trabalho celebrado entre o, então, Centro Hospitalar de Coimbra, EPE, atual Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado em *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2009.

Naquela altura, as partes assumiram o compromisso de rever a matéria relativa à duração do período normal de trabalho semanal, para o que as organizações sindicais se reservavam o direito de só acordar o seu aumento de 35 para 40 horas, após a aprovação da respetiva tabela salarial.

Volvidos três anos desde a celebração do acordo, as partes entenderam proceder à sua alteração, no sentido de adequar o seu clausulado às necessidades que a dinâmica da atividade dos profissionais foi gerando na prossecução das atribuições das instituições do Serviço Nacional de Saúde.

Nasceu, desse modo, a identificação de um conjunto de matérias a reclamarem novo tratamento, designadamente, em relação à capacidade de resposta da rede de cuidados de saúde primários e à disciplina da duração e organização do tempo de trabalho médico.

Para além daqueles propósitos, a presente alteração do acordo visa proceder a aprovação da tabela salarial do regime das 40 horas de trabalho semanal, cujo aditamento se promove, a qual iniciará a produção de efeitos no dia 1 de Janeiro de 2013.

Num enquadramento em que o acordo coletivo de trabalho, agora alterado, continua a aplicar-se ao universo definido na cláusula 1.ª, as partes concordam na alteração das seguintes cláusulas do acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado em *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2009:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

[...]

3- Para os efeitos do disposto na alínea g) do artigo 492.º do Código do Trabalho, (doravante, CT) - aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro - as entidades celebrantes estimam que serão abrangidos pela presente convenção coletiva 37 entidades empregadoras e 4255 trabalhadores.

Cláusula 11.ª

Área de medicina geral e familiar

1-[...]

a) Prestar cuidados de saúde globais e continuados a uma lista de utentes inscritos com uma dimensão de no máximo 1.900 utentes, correspondentes a 2.358 unidades ponderadas, pela qual é responsável, individualmente e em equipa, bem como desenvolver atividades de prevenção das doenças e, ainda, promover a gestão da sua lista;

[...]

Cláusula 34.ª

Período normal de trabalho

[...]

5- Os trabalhadores médicos não podem realizar, em média, mais de 48 horas por semana, incluindo trabalho suplementar, num período de referência de 6 meses.

Cláusula 44.ª

Trabalho no serviço de urgência

[...]

- 4- O regime de trabalho correspondente a 40 horas de trabalho semanal implica a prestação de até 18 horas de trabalho semanal normal nos serviços de urgência, externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios, a prestar até duas jornadas de trabalho, de duração não superior a 12 horas e com aferição do total de horas realizadas num período de referência de 8 semanas, sendo pago o trabalho extraordinário que exceda as 144 horas do período normal de trabalho, relativamente ao referido período de aferição.
- 5- Os trabalhadores médicos devem prestar, quando necessário, um período semanal único até 6 horas de trabalho suplementar no serviço de urgência, externa e interna, em unidades de cuidados intensivos e em unidades de cuidados intermédios.

[...]

Cláusula 47.ª

Suplementos remuneratórios

Os suplementos remuneratórios devidos aos trabalhadores médicos pela prestação de trabalho noturno e suplementar são regulados pela legislação especial aplicável ao regime de trabalho do pessoal hospitalar do Serviço Nacional de Saúde nas seguintes modalidades:

a) Prevenção;

- b) Chamada;
- c) Trabalho em serviços de urgência, externa e interna;
- d) Trabalho em unidades de cuidados intensivos e em unidades de cuidados intermédios;
- e) Exercício de funções de apoio aos utentes sem médico de família dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde primários nos modelos organizativos que envolvam a existência de consultas abertas/recurso.

Cláusula 54.ª

Níveis remuneratórios

- 1- Os níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias da carreira médica, constam do anexo II do presente ACT, do qual faz parte integrante.
- 2- Os montantes remuneratórios identificados no mencionado anexo II são atualizados, anualmente, de acordo com os aumentos que se verifiquem para os trabalhadores que exercem funções públicas.
- 3- A presente cláusula entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013.

Lisboa, 30 de Outubro de 2012.

Pelas entidades públicas empresariais:

Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE;

Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, EPE;

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE;

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE;

Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE;

Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, EPE;

Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, EPE;

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE;

Centro Hospitalar de São João, EPE;

Centro Hospitalar de Tondela - Viseu, EPE;

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE;

Centro Hospitalar do Médio Ave, EPE;

Centro Hospitalar do Médio Tejo, EPE;

Centro Hospitalar do Porto, EPE;

Centro Hospitalar de Setúbal, EPE;

Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE;

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE;

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE;

Centro Hospitalar Lisboa Central, EPE;

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE;

Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE;

Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE;

Hospital Distrital de Santarém, EPE;

Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE;

Hospital de Faro, EPE;

Hospital Garcia de Orta, EPE;

Hospital de Magalhães Lemos, EPE;

Hospital Santa Maria Maior, EPE;

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, EPE:

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE;

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco

Gentil, EPE;

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE;

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE;

Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE;

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE;

Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE;

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE.

Fernando José Montenegro Sollari Allegro, mandatário.

Pelas associações sindicais:

Pela Federação Nacional dos Médicos:

Sérgio Augusto Costa Esperança, mandatário.

Pelo Sindicato Independente dos Médicos:

Jorge Paulo Seabra Roque Cunha, mandatário.

ANEXO II

| 3471 | | | | Posições rei | nuneratórias | | | |
|--------------|----------|----------|----------|--------------|--------------|----------|----------|----------|
| Médica | 1.ª | 2.ª | 3.ª | 4.ª | 5.ª | 6.ª | 7.ª | 8.ª |
| Assistente | | | | | | | | |
| graduado | | | | | | | | |
| sénior | | | | | | | | |
| Níveis | | | | | | | | |
| remunera- | 70 | 80 | 90 | | | | | |
| tórios da | 70 | 80 | 90 | | | | | |
| tabela única | | | | | | | | |
| Montante | | | | | | | | |
| pecuniário | 4.033,54 | 4.548,46 | 5.063,38 | | | | | |
| (euros) | | | | | | | | |
| Assistente | | | | | | | | |
| graduado | | | | | | | | |
| Níveis | | | | | | | | |
| remunera- | 54 | 56 | 58 | 60 | 62 | | | |
| tórios da | 54 | 50 | 50 | 00 | 02 | | | |
| tabela única | | | | | | | | |
| Montante | | | | | | | | |
| pecuniário | 3.209,67 | 3.312,65 | 3.415,64 | 3.318,62 | 3.621,60 | | | |
| (euros) | | | | | | | | |
| Assistente | | | | | | | | |
| Níveis | | | | | | | | |
| remunera- | 45 | 47 | 48 | 49 | 50 | 51 | 52 | 53 |
| tórios da | 43 | 47 | 40 | 49 | 30 | 31 | 32 | 33 |
| tabela única | | | | | | | | |
| Montante | | | | | | | | |
| pecuniário | 2.746,24 | 2.849,22 | 2.900,72 | 2.952,21 | 3.003,70 | 3.055,19 | 3.106,68 | 3.158,18 |
| (euros) | | | | | | | | |

Declaração

A Federação Nacional dos Médicos declara para os devidos efeitos que representa o Sindicato dos Médicos do Norte, o Sindicato dos Médicos da Zona Centro e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul.

Coimbra, 13 de Dezembro de 2012.

Pela Comissão Executiva da FNAM:

Sérgio Augusto Costa Esperança, presidente. Carla Maria dos Santos Silva, vogal.

Depositado em 26 de dezembro de 2012, a fl. 132 do livro n.º 11, com o n.º 99/2012, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a SATA Internacional - Serviços e Transportes Aéreos, SA e o SITEMA - Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves, ao acordo de empresa entre a mesma empresa e o SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos

Entre:

SATA Internacional - Serviços e Transportes Aéreos, SA, pessoa colectiva n.º 512 029 393, com sede na Avenida Infante D. Henrique, n.º 55 - 4.º andar, freguesia de São Sebastião, em Ponta Delgada, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor Doutor António José Vasconcelos Franco Gomes de Menezes, e Vogal do Conselho de Administração, Senhora Dr.ª Isabel Maria Santos Barata, conforme credencial que fica a constituir anexo ao presente acordo, adiante designada abreviadamente por Empresa;

e

SITEMA - Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves, pessoa colectiva n.º 501154094, com sede na Avenida Almirante Reis n.º 123 - 2.º Frente, Lisboa, aqui representado pelo Presidente da Direção, Senhor Dr. Oscar Antunes, adiante designado abreviadamente por sindicato; é

celebrado o presente acordo de adesão a convenção colectiva que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O SITEMA - Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves adere, nos termos do disposto no artigo 504.º do Código de Trabalho, ao acordo de empresa celebrado entre, por um lado, a SATA Internacional - Serviços e Transportes Aéreos, SA e, por outro, o SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2010.

Cláusula 2.ª

O SITEMA - Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves, em representação dos seus associados aceita a aplicabilidade da convenção colectiva identificada na cláusula anterior, sem qualquer reserva e sem qualquer modificação do seu conteúdo.

Cláusula 3.ª

O presente acordo de adesão obriga, por um lado a empresa e por outro, 14 trabalhadores.

Cláusula 4.ª

O presente acordo de adesão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Ponta Delgada, 24 de Setembro de 2012.

Pela SATA Internacional - Serviços e Transportes Aéreos, SA:

António José Vasconcelos Franco Gomes de Menezes, presidente do conselho de administração da SATA.

Isabel Maria dos Santos Barata, vogal do conselho de administração da SATA.

Pelo SITEMA – Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves:

Óscar Antunes, presidente da direção.

Depositado em 26 de dezembro de 2012, a fl. 132 do livro n.º 11, com o n.º 100/2012, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

. . .

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

• • •

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

•••

JURISPRUDÊNCIA

•••

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato Unificado da Polícia de Segurança Pública - SUP - Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral no dia 11 de dezembro de 2012 com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO I

Da Constituição

Artigo 3.º

3- Nos termos dos números anteriores, é criado para representação e direção do SUP a nível da direção nacional, comandos metropolitanos, comandos regionais, estabelecimentos de ensino, unidade especial de polícia e comandos distritais, os cargos de presidente-adjunto da direção, vice-

presidente adjunto da direção e vice-presidente da direção.

SECÇÃO IV

Da direção nacional do SUP

Artigo 41.°

- 1- A direção nacional do SUP, é o órgão máximo executivo do SUP, e é constituída por 94 (noventa e quatro) elementos efetivos.
- 2- Nos termos do artigo 3.º, dos presentes estatutos, a direção nacional do SUP, tem a seguinte composição:
 - 1) Presidente da direção;
 - 2) Presidente-adjunto da direção e da presidência;
 - 3) Presidente-adjunto da direção, para a área sindical;
 - 4) Presidente-adjunto da direção, para a área financeira;
 - 5) Presidente-adjunto da direção, para a área jurídica;
 - 6) Presidente-adjunto da direção, para a DN
 - 7) Presidente-adjunto da direção, para o COMETLIS;
 - 8) Presidente-adjunto da direção, para o COMETPOR;

S

- 9) Presidente-adjunto da direção, para o CR Madeira;
- 10) Presidente-adjunto da direção, para o CR Açores;
- 11) Presidente-adjunto da direção, para a EPP;
- 12) Presidente-adjunto da direção, para o ISCSPI;
- 13) Presidente-adjunto da direção, para a UEP;
- 14) Presidente-adjunto da direção, para o CD Aveiro;
- 15) Presidente-adjunto da direção, para o CD Beja;
- 16) Presidente-adjunto da direção, para o CD Braga;
- 17) Presidente-adjunto da direção, para o CD Bragança;
- 18) Presidente-adjunto da direção, para o CD Castelo Branco;
 - 19) Presidente-adjunto da direção, para o CD Coimbra;
 - 20) Presidente-adjunto da direção, para o CD Évora;
 - 21) Presidente-adjunto da direção, para o CD Faro;
 - 22) Presidente-adjunto da direção, para o CD Guarda;
- 23) Presidente-adjunto da direção, para o CD Leiria;
- 24) Presidente-adjunto da direção, para o CD Portalegre; 25) Presidente-adjunto da direção, para o CD Santarém;
- 26) Presidente-adjunto da direção, para o CD Setúbal;
- 27) Presidente-adjunto da direção, para o CD Viana do Castelo:
 - 28) Presidente-adjunto da direção, para o CD Vila Real;
 - 29) Presidente-adjunto da direção, para o CD Viseu;
 - 30) Vice-presidente adjunto da direção, para a DN;
- 31) Vice-presidente adjunto da direção, para o COME-TLIS:
- 32) Vice-presidente adjunto da direção, para o COMET-POR:
- 33) Vice-presidente adjunto da direção, para o CR Madei-
 - 34) Vice-presidente adjunto da direção, para o CR Açores;
 - 35) Vice-presidente adjunto da direção, para a EPP;
 - 36) Vice-presidente adjunto da direção, para o ISCSPI;
 - 37) Vice-presidente adjunto da direção, para a UEP;
 - 38) Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Aveiro;
 - 39) Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Beja;
 - 40) Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Braga;
- 41) Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Bragança;
- 42) Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Castelo Branco;
- 43) Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Coim-
 - 44) Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Évora;
 - 45) Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Faro;
 - 46) Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Guarda;
 - 47) Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Leiria;
- 48) Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Portalegre;
- 49) Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Santarém;
 - 50) Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Setúbal;
- 51) Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Viana do Castelo;
- 52) Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Vila Real:
 - 53) Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Viseu;
 - 54)41 (quarenta e um) vice-presidente da direção.

Artigo 42.º

- 1- A direcção nacional do SUP, reunirá sempre que necessário, a convocação do presidente da direção, ou da direção executiva.
- 2- A direção nacional do SUP, organizará um livro de actas, devendo lavrar-se acta de cada reunião efectuada, pelo presidente-adjunto da direção e da presidência.

Artigo 44.°

| 1- Compete à direção nacional do SUP: |
|--|
| a) |
| b) |
| c) |
| d) |
| e) |
| f) |
| g) |
| h) Sob proposta do presidente-adjunto da direção e da pre- |
| sidência, organizar e dirigir os serviços administrativos do |
| SUP, ou destes dependentes; |
| i) Sob proposta do presidente-adjunto da direção e da pre- |
| sidência, admitir, suspender ou demitir, nos termos da lei, os |
| funcionários do SUP, bem como fixar as suas remunerações: |
| |

k) -----

m) -----

n)-----

o) ----p) -----

Artigo 45.°

1- O candidato, que encabece a lista vencedora à direção nacional do SUP, é eleito presidente da direção.

Artigo 46.°

| 1- Compete ao presidente da direção: |
|--------------------------------------|
| <i>a</i>) |
| <i>b</i>) |
| c) |
| <i>d)</i> |
| e) |
| |

Artigo 47.º

- 1- Compete ao presidente-adjunto da direção e da presidência:
- a) Coadjuvar e substituir o presidente da direção, nas suas faltas ou impedimentos, mesmo em juízo ou fora dele;
- b) Dirigir e organizar os serviços administrativos do sindicato e do gabinete do presidente da direção;
- c) Dirigir os funcionários do SUP, assim como coordenar todos os grupos de trabalho constituídos pela direção nacional do SUP;
- d) Executar, por delegação do presidente da direção, qualquer tarefa inerente ao cargo.

Artigo 48.º

- 1- Compete ao presidente-adjunto da direção, para a área sindical:
- a) Substituir o presidente-adjunto da direção e da presidência, nas suas faltas ou impedimentos;
 - b) Dirigir toda a atividade sindical do SUP;
- c) Executar, por delegação do presidente da direção, qualquer tarefa inerente ao cargo.

Artigo 49.º

- 1- Compete ao presidente-adjunto da direção, para a área financeira:
- *a)* Substituir o presidente-adjunto da direção, para a área sindical, nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Tratar de todos os processos financeiros e apresentá-los sempre que o queira ou se justifique, ao presidente da direção, direção executiva e a todos os associados que o solicitem nos termos da lei;
- c) Executar, por delegação do presidente da direção, qualquer tarefa inerente ao cargo.
- 2- Compete ao presidente-adjunto da direção, para a área jurídica:
- a) Substituir o presidente-adjunto da direção, para a área financeira, nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Tratar de todos os processos jurídicos e apresentá-los sempre que o queira ou se justifique, ao presidente da direção, direção executiva, ou demais órgãos do SUP;
- c) Executar, por delegação do presidente da direção, qualquer tarefa inerente ao cargo.
- 3- O presidente-adjunto da direção, para a área jurídica, é substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo presidente-adjunto da direção, para o ISCPSI.
- 4- Compete aos presidentes-adjuntos da direção, para a direção nacional, comandos metropolitanos, regionais, estabelecimentos de ensino, unidade especial de polícia e comandos distritais:
- a) Dirigir todos os assuntos relacionados com o órgão, do qual é presidente-adjunto;
- b) Executar todas as normas vigentes e diretivas, do presidente-adjunto da direção e da presidência, presidente-adjunto da direção, para a área sindical, presidente-adjunto da direção, para a área financeira e presidente-adjunto da direção, para a área jurídica;
- c) Executar, por delegação do presidente da direção, qualquer tarefa inerente ao cargo.
- 5- Compete aos vice-presidentes-adjuntos da direção, para a direção nacional, comandos metropolitanos, regionais, estabelecimentos de ensino, unidade especial de polícia e comandos distritais:
- *a)* Substituir o seu presidente-adjunto da direção, nas suas faltas ou impedimentos.
- b) Executar todas as normas vigentes e diretivas do, presidente-adjunto da direcção e da presidência, presidente-adjunto da direção, para a área sindical, presidente-adjunto da direção, para a área financeira, presidente-adjunto da direção, para a área jurídica e do seu presidente-adjunto;
 - c) Executar, por delegação do presidente da direcção,

- qualquer tarefa inerente ao cargo.
- 6- Compete aos vice-presidentes da direção, para a direção nacional, comandos metropolitanos, regionais, estabelecimentos de ensino, unidade especial de polícia e comandos distritais:
- a) Desempenharem o cargo ou a tarefa para que forem designados pelo, presidente-adjunto da direção e da presidência, presidente-adjunto da direção, para a área sindical, presidente-adjunto da direção, para a área financeira, presidente-adjunto da direção, para a área jurídica e dos seus presidentes-adjuntos da direção e vice-presidentes-adjuntos da direção, para os seus comandos;
- b) Executar, por delegação do presidente da direção, qualquer tarefa inerente ao cargo.

Artigo 50.°

- 1- -----2- A direção executiva, é composta por 13 (treze) elementos da direção nacional do SUP, a saber:
 - a) Presidente da direção;
 - b) Presidente-adjunto da direção e da presidência;
 - c) Presidente-adjunto da direção, para a área sindical;
 - d) Presidente-adjunto da direção, para a área financeira;
 - e) Presidente-adjunto da direção, para a área jurídica;
 - f) Presidente-adjunto da direção, para a DN;
 - g) Presidente-adjunto da direção, para o COMETLIS;
 - h) Presidente-adjunto da direção, para o COMETPOR;
 - i) Presidente-adjunto da direção, para a EPP;
 - *j)* Presidente-adjunto da direção, para o ISCSPI; *k)* Presidente-adjunto da direção, para a UEP;
- l) 2 (dois) presidentes-adjuntos da direção, indicados pelo presidente da direção e que mereçam a aprovação por maioria simples, dos restantes membros da direção executiva.

- 2- O SUP, obriga-se mediante a assinatura de dois membros da direção nacional, sendo que uma delas, terá que ser obrigatoriamente ou a do presidente da direção ou a do presidente-adjunto da direção e da presidência.
- 3- Para efeitos de movimentos de contas bancárias, ou operações financeiras, o SUP, obriga-se, mediante as assinaturas do presidente da direcção, ou em sua substituição, pela do presidente-adjunto da direção e da presidência e obrigatoriamente pela do presidente-adjunto da direção, para a área financeira, ou em sua substituição, pela do presidente-adjunto da direção, pela área jurídica.

Artigo 72°



3- O exercício de funções, como membro do conselho fiscal, é incompatível com o de membro do conselho disciplinar.

Registado em 19 de dezembro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 102, a fl. 152 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Sindicato Unificado da Polícia de Segurança Pública - SUP

Direcção nacional do Sindicato Unificado da Polícia de Segurança Pública (SUP) - Direcção eleita em 11 de dezembro de 2012 para mandato de 4 anos.

- Presidente da direção, Ernesto Peixoto Rodrigues, agente principal, NM/138647, da 11.ª esquadra, da 5.ª divisão, do Comando Metropolitano de Lisboa;
- Presidente-adjunto da direção e da presidência, Luís Filipe dos Santos Pedroso, agente principal, NM/131198, da esquadra do Pragal, da divisão de Almada, do Comando Distrital de Setúbal;
- Presidente-adjunto da direção, para a área sindical, Luís Miguel Costa Teixeira, agente principal, NM/145780, da esquadra do Pragal, da divisão de Almada, do Comando de Polícia de Setúbal;
- Presidente-adjunto da direção, para a área financeira, Nuno Miguel Gonçalves Rodrigues, chefe, NM/147583, da 83.ª esquadra, da divisão de Oeiras, do Comando Metropolitano de Lisboa;
- Presidente-adjunto da direção, para a área jurídica, Vanderlea Carla Guerreiro Baia, agente principal, NM/142700, da EIC, da divisão de Almada, do Comando Distrital de Setúbal:
- Presidente-adjunto da direção, para a DN, Carlos Manuel do Soito Pereira, chefe, NM/145001, do NAE, da Direção Nacional;
- Presidente-adjunto da direção, para o COMETLIS, Luís Manuel da Graça Rodrigues, agente principal, NM/145787, da 29.ª esquadra, da 4.ª divisão, do Comando Metropolitano de Lisboa;
- Presidente-adjunto da direção, para o COMETPOR, Alexandre Augusto Palavra da Costa, chefe, NM/137328, da esquadra do Viso, da 2.ª divisão, do Comando Metropolitano do Porto;
- Presidente-adjunto da direção, para o CR Madeira, João Arlindo Freitas, agente principal, NM/146381, da EIFP, da divisão do Funchal, do Comando Regional da Madeira;
- Presidente-adjunto da direção, para o CR Açores, António Pedro Nunes Tomé, chefe, NM/146014, da EIC, da divisão da Horta, do Comando Regional dos Açores;
- Presidente-adjunto da direção, para a EPP, António Manuel Martins Lucas, comissário, NM/136966, da Escola Prática de Polícia;
- Presidente-adjunto da direção, para o ISCPSI, Ana da Glória Brás Turiel, agente principal, NM/140560, do Instituto Superior de Ciências Policiais e de Segurança Interna;
- Presidente-adjunto da direção, para a UEP, Paulo Jorge Carvalho Rosado de Sousa, agente principal, NM/144592, do Corpo de Intervenção, da Unidade Especial de Polícia;
 - Presidente-adjunto da direção, para o CD Aveiro, Car-

los Filipe de Oliveira Marques Nogueira, agente principal, NM/143355, da EIC de Santa Maria da Feira, da divisão de Espinho, do Comando Distrital de Aveiro;

- Presidente-adjunto da direção, para o CD Beja, Idalécio Agostinho Guerreiro Banha, agente principal, NM/142399, da esquadra de Moura, do Comando Distrital de Beja;
- Presidente-adjunto da direção, para o CD Braga, Manuel António Fernandes, subcomissário, NM/131619, da esquadra de trânsito, da divisão de Braga, do Comando Distrital de Braga;
- Presidente-adjunto da direção, para o CD Bragança, Rui Manuel Dias, agente principal, NM/142645, da EIC, do Comando Distrital de Bragança;
- Presidente-adjunto da direção, para o CD Castelo Branco, Joaquim Maria Caetano Barata, agente principal, NM/138667, da EIFP, do Comando Distrital de Castelo Branco;
- Presidente-adjunto da direção, para o CD Coimbra, Fernando Manuel Gomes Couceiro, agente principal, NM/138472, do NF, do Comando Distrital de Coimbra;
- Presidente-adjunto da direção, para o CD Évora, Francisco André Araújo Barreto, chefe, NM/135422, da esquadra de Évora, do Comando Distrital de Évora;
- Presidente-adjunto da direção, para o CD Faro, Francisco José da Silva Bravo, chefe, NM/136415, da esquadra de Faro, da divisão de Faro, do Comando Distrital de Faro;
- Presidente-adjunto da direção, para o CD Guarda, Fernando Henrique Pires dos Santos, chefe, NM/135956, do NAG, do Comando Distrital da Guarda;
- Presidente-adjunto da direção, para o CD Leiria, António Manuel Dias Monteiro Rocha, agente principal, NM/147636, da esquadra de Leiria, da divisão de Leiria, do Comando Distrital de Leiria;
- Presidente-adjunto da direção, para o CD Portalegre, Nuno Manuel Flores Neves, agente principal, NM/146529, da EIFP, do Comando Distrital de Portalegre;
- Presidente-adjunto da direção, para o CD Santarém, Duarte Manuel Câmara Morais, agente principal, NM/140257, do NL, do Comando Distrital de Santarém;
- Presidente-adjunto da direção, para o CD Setúbal, Óscar Manuel Carlos de Brito, agente principal, NM/148289, da EIFP, da divisão de Setúbal, do Comando Distrital de Setúbal;
- Presidente-adjunto da direção, para o CD Viana do Castelo, Júlio Marcelo Afonso, agente principal, NM/144422, da EIFP, do Comando Distrital de Viana do Castelo;
- Presidente-adjunto da direção, para o CD Vila Real, José Manuel Magalhães Pereira Lima, agente principal, NM/140103, da esquadra de Chaves, da divisão de Chaves, do Comando Distrital de Vila Real;
- Presidente-adjunto da direção, para o CD Viseu, João Carlos Martins Nunes, agente principal, NM/137973, da esquadra de Viseu, da divisão de Viseu, do Comando Distrital

de Viseu;

- Vice-presidente adjunto da direção, para a DN, Luís Filipe Verdasca da Gaga, agente, NM/150515, da 11.ª esquadra, da 5.ª divisão, do Comando Metropolitano de Lisboa;
- Vice-presidente adjunto da direção, para o COMETLIS, António Júlio Branco Martins, agente, NM/151890, da 61.ª esquadra, da divisão da Amadora, do Comando Metropolitano de Lisboa;
- Vice-presidente adjunto da direção, para o COMET-POR, Paulo Fernando Teixeira dos Santos, agente principal, NM/145400, da ESA, da divisão de segurança aeroportuária, do Comando Metropolitano do Porto;
- Vice-presidente adjunto da direção, para o CR Madeira, Artur Jorge Ponte Vasconcelos, agente principal, NM/151011, da esquadra de Porto Santo, da divisão de Machico, do Comando Regional da Madeira;
- Vice-presidente adjunto da direção, para o CR Açores, Vitor Pereira da Costa, agente, NM/150736 da esquadra de São Roque do Pico, da divisão da Horta, do Comando Regional dos Açores;
- Vice-presidente adjunto da direção, para a EPP, João Carlos Viveiros Sarmento da Silva, chefe, NM/138527, da Escola Prática de Polícia;
- Vice-presidente adjunto da direção, para o ISCPSI, Luís Alberto dos Santos Carvalho, agente principal, NM/147671, do Instituto Superior de Ciências Policiais e de Segurança Interna:
- Vice-presidente adjunto da direção, para a UEP, Fernando Manuel Conceição Neves, agente principal, NM/137180, do Corpo de Intervenção, da Unidade Especial de Polícia;
- Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Aveiro, Pedro Rafael Lopes de Figueiredo, agente principal, NM/143493, da EIC, da divisão de Aveiro, do Comando Distrital de Aveiro;
- Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Beja, Joaquim José Fraústo Direitinho, agente principal, NM/137843, da esquadra de Beja, do Comando Distrital de Beja;
- Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Braga, António Duarte Pereira Andrade, agente principal, NM/144710, da EIC, da divisão de Guimarães, do Comando Distrital de Braga;
- Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Bragança, Joaquim Valdemar Cardoso Dias, agente principal, NM/148403, da esquadra de Mirandela, do Comando Distrital de Bragança;
- Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Castelo Branco, José Manuel Lucas Lourinho, agente principal, NM/135692, da EIC, do Comando Distrital de Castelo Branco;
- Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Coimbra, Luís António Rodrigues de Paiva, agente principal, NM/137780, da EIFP, da divisão de Coimbra, do Comando Distrital de Coimbra;
- Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Évora, Carlos Manuel Calisto Mendes, agente principal, NM/140883, da EIC, do Comando Distrital de Évora;
- Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Faro, Carlos Alberto de Melo Ferreira, agente principal, NM/136567,

- da esquadra de Lagos, da divisão de Portimão, do Comando Distrital de Faro;
- Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Guarda, António dos Santos Barroco, agente principal, NM/143620, do NL, do Comando Distrital da Guarda;
- Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Leiria, Sérgio António Dias Martins, agente principal, NM/146451, da esquadra de Alcobaça, da divisão das Caldas da Rainha, do Comando Distrital de Leiria;
- Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Portalegre, Jacinto João Assude Orelhas, agente principal, NM/148047, da esquadra de Elvas, da divisão de Elvas, do Comando Distrital de Portalegre;
- Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Santarém, Romão dos Reis Duque Rodrigues, agente principal, NM/135216, do NDD, do Comando Distrital de Santarém;
- Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Setúbal, Artur Lenine dos Santos Madeira, agente principal, NM/149220, da 2.ª esquadra, da divisão de Setúbal, do Comando Distrital de Setúbal;
- Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Viana do Castelo, Luís António Moreira de Lima, agente principal, NM/143745, da esquadra de Ponte de Lima, do Comando Distrital de Viana do Castelo;
- Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Vila Real,
 Domingos Pereira da Silva, agente principal, NM/137769,
 do NAE/NSP, do Comando Distrital de Vila Real;
- Vice-presidente adjunto da direção, para o CD Viseu,
 Daniel de Oliveira Ferreira, agente principal, NM/137888,
 da esquadra de trânsito, da divisão de Viseu, do Comando Distrital de Viseu;
- Vice-presidente da direção, Pedro Miguel Guerreiro Magrinho, chefe, NM/144362, da 66.ª esquadra, da divisão de Sintra, do Comando Metropolitano de Lisboa;
- Vice-presidente da direção, Roberto José Gonçalves Gerós, chefe, NM/144054, da 3.ª esquadra, da DSTP, do Comando Metropolitano de Lisboa;
- Vice-presidente da direção, Rui Manuel Soares da Silva, agente principal, NM/141261, da Polícia Municipal, do Comando Metropolitano de Lisboa;
- Vice-presidente da direção, Nuno Miguel Jesus Almeida, agente principal, NM/148775, da 2.ª esquadra, da DSI, do Comando Metropolitano de Lisboa;
- Vice-presidente da direção, Luís Miguel Morais Castelhano, agente principal, NM/141828, da ESA, da DSA, do Comando Metropolitano de Lisboa;
- Vice-presidente da direção, José Fernando Santos Neves, agente, NM/152838, da 1.ª EIC, da DIC, do Comando Metropolitano de Lisboa;
- Vice-presidente da direção, Fernando António Lameira Gonçalves, chefe, NM/146791, da esquadra de trânsito, da divisão da Amadora, do Comando Metropolitano de Lisboa;
- Vice-presidente da direção, Luís Filipe Duarte Brás, agente, NM/152001, da EIC, da divisão de Sintra, do Comando Metropolitano de Lisboa;
- Vice-presidente da direção, Hugo Rafael Reixa Baptista, chefe, NM/146752, da 40.ª esquadra, da 2.ª divisão, do Comando Metropolitano de Lisboa;

- Vice-presidente da direção, João Paulo Rodrigues Ramos, agente principal, NM/138820, da Polícia Municipal, do Comando Metropolitano de Lisboa;
- Vice-presidente da direção, Duarte Afonso dos Santos Morais, agente, NM/151348, da 3.ª esquadra, da DSI, do Comando Metropolitano de Lisboa;
- Vice-presidente da direção, Carlos Pereira Gaspar, agente principal, NM/148098, da 3.ª esquadra, da 1.ª divisão, do Comando Metropolitano de Lisboa;
- Vice-presidente da direção, Eduardo António Bandinha Mira Lara, agente principal, NM/138194, da 15.ª esquadra, da 5.ª divisão, do Comando Metropolitano de Lisboa;
- Vice-presidente da direção, Dário Paulo Alves Gabriel, agente principal, NM/146521, da EIFP, da 5.ª divisão, do Comando Metropolitano de Lisboa;
- Vice-presidente da direção, Hélder Gomes Monteiro Gonçalves, chefe, NM/133601, área de apoio geral, da divisão de trânsito, do Comando Metropolitano de Lisboa;
- Vice-presidente da direção, Celso da Costa Coelho, agente principal, NM/136173, do NIPE, da divisão de trânsito, do Comando Metropolitano de Lisboa;
- Vice-presidente da direção, Armando José Gonçalves Antunes, agente, NM/151695, da 68.ª esquadra, da divisão de Sintra, do Comando Metropolitano de Lisboa;
- Vice-presidente da direção, João Duarte Anselmo Borrego, agente principal, NM/145271, da 76.ª esquadra, da divisão de Loures, do Comando Metropolitano de Lisboa;
- Vice-presidente da direção, Ricardo Manuel da Costa Gouveia, agente principal, NM/145349, da esquadra de Santo Tirso, da divisão de Vila do Conde, do Comando Metropolitano do Porto;
- Vice-presidente da direção, Carlos Miguel Silva Monteiro, chefe, NM/145084, da esquadra de Aldoar, da 2.ª divisão, do Comando Metropolitano do Porto;
- Vice-presidente da direção, Belmiro Dias Pimentel, agente principal, NM/146223, esquadra de Vila Nova de Gaia, da divisão de Vila Nova de Gaia, do Comando Metropolitano do Porto;
- Vice-presidente da direção, António Alfredo Cavaleiro Ribeiro, agente principal, NM/141179, da 3.ª esquadra, da 1.ª divisão, do Comando Metropolitano do Porto;
- Vice-presidente da direção, Paulo Nelson Lima da Conceição, chefe, NM/144310, da EIFP, da divisão de Vila do Conde, do Comando Metropolitano do Porto;
- Vice-presidente da direção, Américo Sérgio Oliveira Soares, chefe, NM/145197, da EIFP, da divisão de Gondomar, do Comando Metropolitano do Porto;
- Vice-presidente da direção, Mário Rui Gomes Pereira, chefe, NM/140280, da EIFP, da divisão de Vila do Conde, do Comando Metropolitano do Porto;
- Vice-presidente da direção, Paulo Sérgio Neto Coelho, chefe, NM/143578, da FD/UEP/CI, do Comando Metropolitano do Porto;
- Vice-presidente da direção, Roberto Carlos da Silva Rebelo, agente principal, NM/149594, da EIFP, da divisão do Funchal, do Comando Regional da Madeira;
- Vice-presidente da direção, Agostinho Roberto Ormonde Romeiro, agente principal, NM/147505, da ESA das La-

- jes, da divisão de Angra do Heroísmo, do Comando Regional dos Açores;
- Vice-presidente da direção, Pedro Miguel Fernandes Carvalho, chefe, NM/143854, do Corpo de Intervenção, da Unidade Especial de Polícia;
- Vice-presidente da direção, Carlos Manuel Ferreira Barros de Matos, agente principal, NM/149475, do Corpo de Intervenção, da Unidade Especial de Polícia;
- Vice-presidente da direção, Luís Miguel Trindade Feiteira, agente principal, NM/146445, do GOC, da Unidade Especial de Polícia;
- Vice-presidente da direção, Paulo Renato da Gama Nunes, agente principal, NM/130965, do Corpo de Intervenção, da Unidade Especial de Polícia;
- Vice-presidente da direção, Paulo Jorge Lopes Lima, agente principal, NM/147457, da esquadra de Santa Maria da Feira, da divisão de Espinho, do Comando Distrital de Aveiro:
- Vice-presidente da direção, Frederico Mário Marinho Félix, agente principal, NM/145008, da esquadra de Guimarães, do Comando Distrital de Braga;
- Vice-presidente da direção, Nuno Miguel Russo Assunção, agente principal, NM/148982, da esquadra de trânsito, do Comando Distrital de Évora.
- Vice-presidente da direção, Mário Rui Mendes Delgado, agente principal, NM/133966, da esquadra do Pragal, da divisão de Almada, do Comando Distrital de Setúbal;
- Vice-presidente da direção, Luís Filipe Silva Farinha, agente principal, NM/145946, da EIC, da divisão do Seixal, do Comando Distrital de Setúbal;
- Vice-presidente da direção, Bruno Miguel Almeida Soeiro, agente principal, NM/148036, do Comando Distrital de Setúbal;
- Vice-presidente da direção, José Luís Custódio Patusca, agente principal, NM/145693, da esquadra do Pragal, da divisão de Almada, do Comando Distrital de Setúbal;
- Vice-presidente da direção, Manuel Francisco Saruga Pereira, agente principal, NM/145863, da EIC, da divisão de Almada, do Comando Distrital de Setúbal;
- Vice-presidente da direção, Mário José Teixeira Rodrigues Vieira, agente principal, NM/139460, da esquadra de trânsito, da divisão de Almada, do Comando Distrital de Setúbal;

SINQUADROS - Sindicato de Quadros das Comunicações

Direção eleita a 30 de novembro de 2012, para mandato de três anos.

Secretariado Nacional

Secretário Geral:

Antonino Manuel Henriques Simões (CTT), bilhete de

identidade 6002689 de 7/12/2006 arquivo de Lisboa.

Secretários Nacionais Efectivos:

António Armando da Silva Marques (CTT), bilhete de identidade 5068292 de 17/7/2007 arquivo de Lisboa

António Bento de Figueiredo de Oliveira (CTT), bilhete de identidade 7127828 de 27/6/2004 arquivo de Lisboa

Arnaldo Bravo Martins (CTT), CC 82005060ZZ 1

Carlos Alberto Gonçalves Nunes (CTT), bilhete de identidade 2585727 de 10/1/2007 arquivo de Lisboa

Eurico Domingos Pereira Lourenço (CTT) cartão de cidadão 05045802

Eugénio Filipe Palácios da Silva (CTT) bilhete de identidade 5174908 de 6/10/2006 arquivo Lisboa

João Eduardo Gonçalves Ribeiro (CTT) bilhete de identidade 7060668 de 22/12/2004 arquivo Lisboa

Joaquim Alberto Oliveira Carvalho (CTT) bilhete de identidade 3703004 de 9/9/2004 arquivo Lisboa

Jorge Magalhães Oliveira (CTT) bilhete de identidade 5833324 de 18/5/2003 arquivo Lisboa

José Manuel Cascão de Oliveira Canelas (CTT) de 4656317 de 7/8/2008 arquivo Lisboa

José da Silva Campos (CTT) bilhete de identidade 5946518 de 7/5/2011

José Manuel Moutinho de Assunção (CTT) cartão de cidadão 3584333

Maria do Céu Brandão Teixeira (CTT) bilhete de identidade 3698060 de 16/4/2001

Raquel da Costa Alves Soares da Veiga (CTT) bilhete de identidade 10505757 de 23/2/2008 arquivo de Lisboa

Suplentes:

Maria Augusta Duarte Gomes (CTT) cartão de cidadão 9324821

Maria de Fátima Dias Pereira Ferreira (CTT) bilhete de identidade 6093103 de 6/11/2002

Vítor Manuel Marques da Silva (CTT) cartão de cidadão 5410433

Nuno Jorge Rodrigues Batista (CTT) cartão de cidadão 5044153

Domingos Lourenço Machado (CTT) bilhete de identidade 3599940 de 05/7/2005 arquivo Lisboa

Aida Conceição Ferreira Fragoso Gonçalves (CTT) bilhete de identidade 4319094 de 21/6/2008 arquivo Lisboa

Serafim Henriques (CTT) bilhete de identidade 8101043 de 23/11/2006 arquivo Vila Real

Manuel José Moreira Correia da Fonseca (CTT) 3854391 de 13/8/2008

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação dos Armazenistas de Tabaco do Norte -Cancelamento

Por sentença proferida em 29 de maio de 2012, transitada em julgado em 28 de junho de 2012, no âmbito do processo n.º 3165/10.0TAGDM que correu termos no 1.ª Secção dos Serviços do Ministério Público de Gondomar, movido pelo Ministério Público contra a Associação dos Armazenistas de Tabaco do Norte, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação dos Armazenistas de Tabaco do Norte, efetuado em 24 de julho de 1975,

com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Associação Portuguesa de Suinicultores - Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral ordinária, realizada em 26 de setembro de 2012, com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29/6/2012.

CAPÍTULO II - Original

Dos associados

Artigo 6.°

- 1- Têm direito a pertencer à associação todas as entidades singulares ou colectivas que exerçam, ou se proponham exercer, a actividade suinícola em qualquer das suas modalidades.
- 2- A atribuição do título de sócio honorário será efectuada nos termos do artigo 20.º do presente estatuto.
- 3- As entidades colectivas serão representadas por uma só pessoa, por elas indicada, habilitada com amplos poderes de representação.
- 4- Os associados singulares, quando devidamente comprovada a impossibilidade da sua intervenção pessoal, podem delegar apenas num familiar, ou noutro associado no pleno uso dos seus direitos, a sua representação.
- 5- Em qualquer dos casos a indicação será feita por simples carta dirigida aos presidentes da assembleia geral ou da direcção.

Artigo 13.º

A aplicação de sanções disciplinares compete à direcção, com recurso para a assembleia geral, mantendo o associado todos os seus direitos até que a assembleia geral se pronuncie.

A sanção de irradiação será aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais.

Da decisão proferida pela assembleia geral cabe recurso nos termos legais de direito.

Artigo 25.°

- 1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos prescrevem expressamente maioria qualificada.
- 2- As deliberações para a destituição de qualquer dos órgãos sociais e para a dissolução da associação exigem o voto de, pelo menos, três quartas partes da totalidade do número de associados.
- 3- Se, nos termos do número anterior, a direcção for destituída, a assembleia geral elegerá uma comissão administrativa, composta por cinco membros, que assegure a gestão da associação até à convocação da assembleia geral, a reunir no prazo de trinta dias, para eleição da nova direcção.

CAPÍTULO VI

Da direcção

Artigo 27.°

- 1- A direção será composta por cinco membros, sendo:
- Um presidente
- Um vice-presidente
- Um secretário
- Um tesoureiro
- Um vogal
- 2- A direção executiva (facultativa) será composta por três membros, conforme for deliberado na reunião de direção, competindo-lhe assegurar a gestão corrente da associação.

Artigo 30.°

- 1- A direção reunirá obrigatoriamente com periodicidade bimensal.
- 2- A direção executiva (facultativa) reunirá uma vez por mês.
- 3- Sem prejuízo com o disposto nos números anteriores, quer a direção quer a direção executiva reunirão todas as mais vezes que for necessário, cabendo a sua convocação ao presidente da direção ou da direcção executiva, ou no seu impedimento, a quem o substitua, sendo que as reuniões da direcção e da direcção executiva só podem ter lugar com a presença da maioria dos seus membros.
- 4- As deliberações, quer da direção quer da direção executiva, serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, tendo o presidente, em qualquer dos casos, voto de qualidade.

CAPÍTULO VII

Do conselho fiscal

Artigo 33.°

- 1- O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente, sendo que as reuniões só podem ter lugar com a presença da maioria dos seus titulares e delibera com a presença de dois dos seus membros, sendo um dos quais o presidente.
- 2- O conselho fiscal deve assistir às reuniões da direcção, sempre que o presidente desta o convoque, mas poderá igualmente assistir sempre que o julgue necessário.

CAPÍTULO IX

Da dissolução e liquidação

Artigo 37.°

- 1- A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral que envolva o voto favorável de três quartas partes da totalidade do número de associados.
- 2- A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá também o destino a dar aos bens da associação, que não podem ser distribuídos pelos associados, excepto quando estes sejam associações.

Artigo 38.°

A mesma assembleia geral elegerá cinco liquidatários, os quais, não sendo deliberada outra forma de liquidação e partilha, procederão do seguinte modo:

- 1- Apuramento e consignação de verbas destinadas a solver o passivo da associação;
- 2- A liquidação será efectuada no prazo de seis meses após ter sido votada e deliberada a dissolução.

Registado em 26 de dezembro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 66, a fl. 114 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

• • •

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

LUTA - Comércio e Distribuição de Produtos de Consumo, CRL

Constituição dos estatutos aprovados em 29 de novembro de 2012.

Os trabalhadores da LUTA - Comércio e Distribuição de Produtos de Consumo, CRL, com sede na Rua das Fisgas, n.º 40, Alcoitão, 2645-117, Alcabideche, no exercício dos direitos conferidos pela Constituição e pela lei, dispostos a reforçar a sua unidade, seus interesses e direitos, adotam os presentes estatutos da comissão de trabalhadores, bem como o anexo I, que constitui o regulamento eleitoral para eleição da comissão de trabalhadores, e que faz parte integrante dos mesmos.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Coletivo de trabalhadores

- 1- O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da LUTA Comércio e Distribuição de Produtos de Consumo, CRL.
- 2- O coletivo dos trabalhadores organiza -se e atua pelas formas previstas nestes estatutos e na legislação aplicável, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.
- 3- Nenhum trabalhador da LUTA Comércio e Distribuição de Produtos de Consumo, CRL pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger ou ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos do coletivo de trabalhadores

- 1- São órgãos do coletivo dos trabalhadores:
- a) O plenário de trabalhadores (PT);
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

CAPÍTULO II

Plenário de trabalhadores

Artigo 3.º

Plenário de trabalhadores

1- O plenário de trabalhadores é a forma democrática de expressão e deliberação do coletivo dos trabalhadores, tal como definido no artigo 1.º.

Artigo 4.º

Competências do plenário de trabalhadores

- 2- Compete ao plenário de trabalhadores:
- *a)* Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da comissão de trabalhadores;
- *b)* Eleger a comissão de trabalhadores, destituí -la a todo o tempo e aprovar o respetivo programa de ação;
- c) Controlar a atividade da comissão de trabalhadores pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela comissão de trabalhadores ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário de trabalhadores

O plenário de trabalhadores pode ser convocado:

- a) Pela comissão de trabalhadores;
- b) Por mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à comissão de trabalhadores, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 6.°

Prazos para a convocatória do plenário de trabalhadores

- 1- O plenário de trabalhadores será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de informação aos trabalhadores.
- 2- Na hipótese prevista na alínea *b*) do artigo anterior, a comissão de trabalhadores deve fixar a data da reunião do plenário de trabalhadores no prazo de 20 dias contados a partir da data da receção do requerimento.

Artigo 7.°

Formas de reunião do plenário de trabalhadores

- 1- O plenário de trabalhadores reúne ordinariamente, uma vez por ano, durante o mês de Dezembro, para apreciação da atividade desenvolvida pela comissão de trabalhadores da LUTA Comércio e Distribuição de Produtos de Consumo, CRL.
- 2- O plenário de trabalhadores reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 6.º.
- 3- O plenário de trabalhadores reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 4- As convocatórias para plenários de emergência são feitas com a antecedência possível, mas de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores, sendo da competência exclusiva da comissão de trabalhadores, diretamente ou a pedido nos termos da alínea *b*) do artigo 6.º a definição da natureza urgente do plenário de trabalhadores, bem como a respetiva convocatória.

Artigo 8.º

Funcionamento do plenário de trabalhadores

- 1- O plenário de trabalhadores delibera validamente desde que estejam presentes pelo menos 50 % dos trabalhadores da empresa, exceto para a destituição da comissão de trabalhadores, em que é necessária a presença de pelo menos dois terços dos trabalhadores da empresa.
- 2- As deliberações considerar-se-ão validamente tomadas quando sejam adotadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo tratando-se de deliberação de destituição da comissão de trabalhadores, em que serão necessários os votos favoráveis de pelo menos 51 % dos trabalhadores presentes.
- 3- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 4- O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissão de trabalhadores, a aprovação e alteração dos estatutos, quando envolva juízos de valor, quando tenham por objetivo alterar ou acordar condições socioprofissionais com implicações para o coletivo dos tra-

balhadores, nos referendos e na aprovação de acordos provenientes de cadernos reivindicativos.

- 5- São obrigatoriamente precedidas de discussão, em plenário de trabalhadores, as deliberações sobre as seguintes matérias:
- a) Destituição da comissão de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 6- O plenário de trabalhadores ou a comissão de trabalhadores podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no n.º 5.

CAPÍTULO III

Comissão de trabalhadores

Artigo 9.º

Natureza da comissão de trabalhadores

- 1- A comissão de trabalhadores da LUTA Comércio e Distribuição de Produtos de Consumo, CRL, é o órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2- A comissão de trabalhadores da LUTA Comércio e Distribuição de Produtos de Consumo, CRL, orienta a sua atividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos interesses dos trabalhadores da empresa e da intervenção democrática na vida empresa, visando o diálogo e a colaboração entre os órgãos de gestão e os trabalhadores ou seus representantes.

Artigo 10.º

Sede da comissão de trabalhadores

A sede da comissão de trabalhadores da LUTA - Comércio e Distribuição de Produtos de Consumo, CRL, localiza -se na sede da empresa.

Artigo 11.º

Composição e mandato da comissão de trabalhadores

- 1- A comissão de trabalhadores da LUTA Comércio e Distribuição de Produtos de Consumo, CRL, é composta por 2 elementos, podendo alterar-se esse número conforme o número de trabalhadores da empresa, de acordo com o Código do Trabalho.
- 2- O mandato da comissão de trabalhadores é de um ano, contado a partir da data da posse, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.
- 3- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se cumprindo a ordem de suplentes da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 4- Ocorrendo uma cessação de funções de todos os membros ou não sendo possível a substituição nos termos do número antecedente, ocorrerá nova eleição, devendo o plenário de trabalhadores eleger uma comissão eleitoral, a quem in-

cumbe a organização do novo ato eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 12.º

Direitos da comissão de trabalhadores

- 1- São direitos da comissão de trabalhadores, nos termos da lei:Receber a informação necessária ao exercício da sua atividade;
 - b) Exercer o controlo da gestão da empresa;
- c) Participar, entre outros, em processo de reestruturação da empresa, na elaboração dos planos e dos relatórios de formação profissional e em procedimentos relativos à alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, diretamente ou por intermédio das respetivas comissões coordenadoras;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- f) Reunir, pelo menos uma vez por mês, com o órgão de gestão da empresa para apreciação de assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos.
- 4- O órgão de gestão da empresa elabora a ata da reunião referida na alínea *f*) do número anterior, que deve ser assinada por todos os participantes.

Artigo 13.º

Atribuições e competências da comissão de trabalhadores

- 1- São atribuições e competências da comissão de trabalhadores, nomeadamente:
- a) Promover a melhoria das condições de vida dos trabalhadores;
- b) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Realizar uma atividade permanente e dedicada de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- d) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- e) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

Artigo 14.º

Finalidade e conteúdo do controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão é exercido pela comissão de trabalhadores da LUTA Comércio e Distribuição de Produtos de Consumo, CRL, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou outras normas aplicáveis nestes estatutos, com o objetivo de promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na atividade da empresa.
 - 2- No exercício do controlo de gestão, a comissão de tra-

balhadores pode:

- *a)* apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução:
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar à empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, à melhoria das condições de trabalho nomeadamente da segurança e saúde no trabalho;
- *e)* Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.
- 3- A competência da comissão de trabalhadores para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegado noutras entidades.
- 4- Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a atividade da empresa, a comissão de trabalhadores, em conformidade com a lei, conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substituí técnica e funcionalmente aos órgãos e hierarquia administrativa da empresa.

Artigo 15.º

Exercício do direito a informação

- 1- O direito a informação é exercido pela comissão de trabalhadores da LUTA - Comércio e Distribuição de Produtos de Consumo, CRL, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou outras normas aplicáveis nestes estatutos.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a comissão de trabalhadores tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação e consulta que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, entre outras, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de atividade e orçamento;
- b) Organização da atividade da empresa e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
 - c) Situação do aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo:
- f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - h) Encargos fiscais e parafiscais;
 - i) Projeto de alteração do objeto, do capital social ou de

reconversão da atividade da empresa.

- 4- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela comissão de trabalhadores ou pelos seus membros ao conselho de administração da empresa e a mesma fica obrigada a responder nos termos da lei, por escrito, no prazo de oito dias, ou de 15 dias se a sua complexidade o justificar.
- 5- O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de a comissão de trabalhadores receber informação em reunião a que se refere a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 12.º.
- 6- Quando esteja em causa decisão por parte do empregador no exercício de poderes de direção e organização decorrentes do contrato de trabalho, o procedimento de informação e consulta deve ser conduzido por ambas as partes no sentido de alcançar, sempre que possível, o consenso.

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de consulta da comissão de trabalhadores

- 1- O empregador deve solicitar o parecer da comissão de trabalhadores antes de praticar os seguintes atos, sem prejuízo de outros previstos na lei:
- *a)* Modificação dos critérios de classificação profissional e de promoções dos trabalhadores;
- b) Mudança de local de atividade da empresa ou do estabelecimento:
- c) Qualquer medida de que resulte ou possa resultar, de modo substancial, diminuição do número de trabalhadores, agravamento das condições de trabalho ou mudanças na organização de trabalho;
- d) Dissolução ou pedido de declaração de insolvência da empresa.
- 2- O empregador solicita por escrito o parecer da comissão de trabalhadores, que deve ser emitido no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido, ou em prazo superior que seja concedido atendendo à extensão ou complexidade da matéria.
- 3- Caso a comissão de trabalhadores peça informação pertinente sobre a matéria da consulta, o prazo referido no número anterior conta-se a partir da prestação da informação, por escrito ou em reunião em que tal ocorra.
- 4- A obrigação de consulta considera -se cumprida uma vez decorrido o prazo referido no n.º 4 do artigo 15.º sem que o parecer tenha sido emitido.

Artigo 17.°

Obrigatoriedade de parecer prévio da comissão de trabalhadores

- 1- Têm de ser obrigatoriamente precedidas de parecer prévio da comissão de trabalhadores as seguintes matérias:
- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância a distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- *d)* Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- *e)* Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
 - f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da em-

presa;

- g) Mudança de local de atividade da empresa ou do estabelecimento; Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
 - h) Encerramento de estabelecimentos;
- *i)* Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.
- 2- O empregador solicita por escrito o parecer da comissão de trabalhadores, que deve ser emitido no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido, ou em prazo superior que seja concedido atendendo à extensão ou complexidade da matéria.
- 3- Caso a comissão de trabalhadores peça informação pertinente sobre a matéria da consulta, o prazo referido no número anterior conta-se a partir da prestação da informação, por escrito ou em reunião em que tal ocorra.
- 4- A obrigação de consulta considera-se cumprida uma vez decorrido o prazo referido no n.º 4 do artigo 15.º sem que o parecer tenha sido emitido.

Artigo 18.º

Exercício do direito de participação em processos de reestruturação da empresa

- 1- O direito de participar em processos de reestruturação da empresa é exercido pela comissão de trabalhadores.
- 2- No âmbito desta participação, a comissão de trabalhadores tem direito a:
- *a)* Informação e consulta prévias sobre as formulações dos planos ou projetos de reestruturação;
- b) Informação sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de estes serem aprovados;
- c) Reunir com os órgãos encarregados de trabalhos preparatórios de reestruturação;
- d) Apresentar sugestões, reclamações ou críticas aos órgãos competentes da empresa.

Artigo 19.º

Destituição da CT

- 1- A comissão de trabalhadores pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa através do voto secreto.
- 2- A votação é convocada pela comissão de trabalhadores a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100% do coletivo de trabalhadores.
- 3- Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos do artigo 4.º dos estatutos, se a comissão de trabalhadores o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de receção do requerimento.
- 4- O requerimento previsto no n.º 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
 - 5- A deliberação é precedida de discussão em plenário.

6- Devem participar na votação de destituição da comissão de trabalhadores um mínimo dois terços dos trabalhadores e haver mais de 50% de votos favoráveis à destituição.

CAPÍTULO IV

Garantias e condições para o exercício dos direitos, atribuições e competências da comissão de trabalhadores

Artigo 20.°

Exercício de voto por parte dos trabalhadores

- 1- Os trabalhadores nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa.
- 2- O exercício do direito previsto no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 21.º

Realização de plenários e reuniões de trabalhadores

- 1- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respetivo horário de trabalho.
- 2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.
- 3- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.
- 4- Para os efeitos dos números 2 e 3, a comissão de trabalhadores deverá comunicar a sua realização ao órgão de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 22.º

Ação da comissão de trabalhadores no interior da empresa

- 1- A comissão de trabalhadores tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e competências.
- 2- O disposto no número anterior compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa.

Artigo 23.°

Direito de afixação e distribuição de documentos

1- A comissão de trabalhadores tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal. 2- A comissão de trabalhadores tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário laboral.

Artigo 24.º

Direito a instalações e meios materiais e técnicos adequados

- 1- A comissão de trabalhadores tem o direito a instalações e meios materiais e técnicos adequadas, no interior da empresa, para o desempenho das suas funções.
- 2- As instalações e os meios devem ser postos à disposição da comissão de trabalhadores pelos órgãos de gestão da LUTA Comércio e Distribuição de Produtos de Consumo, CRL

Artigo 25.°

Crédito de horas dos membros da comissão de trabalhadores

- 1- Os trabalhadores da empresa que sejam membros da comissão de trabalhadores, dispõem, para o exercício das respetivas atribuições, do crédito de horas indicado na legislação em vigor.
- 2- O crédito de horas é referido ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo.

Artigo 26.º

Faltas dos membros da comissão de trabalhadores

- 1- As ausências dos trabalhadores eleitos para a comissão de trabalhadores no desempenho das suas funções e que excedam o crédito de horas referido no número 1 do artigo anterior, consideram-se faltas justificadas e contam, salvo para efeito de remuneração, como tempo de serviço efetivo.
- 2- As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.
- 3- As ausências são comunicadas por escrito ao departamento de recursos humanos, com uma antecedência não inferior a 24 horas, com referência às datas e ao número de dias que os trabalhadores necessitam para o exercício das suas funções ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas 48 horas imediatas ao primeiro dia de ausência.
- 4- A inobservância do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Artigo 27.º

Proteção dos membros da comissão de trabalhadores

- 1- Os membros da comissão de trabalhadores gozam da proteção legal reconhecida aos delegados sindicais.
- 2- Nenhum trabalhador da empresa pode ser discriminado ou prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito.
- 3- É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou ata que vise:
- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
 - b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar

um trabalhador por motivo das suas atividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

- 4- A suspensão preventiva, no âmbito de procedimento disciplinar, de trabalhador eleito para a comissão de trabalhadores, não obsta a que o mesmo possa ter acesso aos locais e atividades que se compreendam no exercício normal dessas funções.
- 5- No caso do trabalhador despedido ser membro da comissão de trabalhadores, tendo sido interposta ação judicial contestando a eficácia do ato de despedimento de que resulte a sua reintegração nos quadros da empresa, recuperará o seu mandato pelo período de tempo integral.
- 6- Os membros da comissão de trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo expresso e sem a audição da estrutura a que pertencem.
- 7- O disposto no número anterior não é aplicável quando a mudança do local de trabalho resultar da mudança de instalações da empresa.

Artigo 28.°

Financiamento da comissão de trabalhadores

- 1- Constituem formas de financiamento da comissão de trabalhadores, nomeadamente:
 - a) Contribuições voluntárias dos trabalhadores;
 - b) O produto de iniciativas para recolha de fundos;
- c) O produto da venda de documentos e outros materiais editados pela comissão de trabalhadores.
- 2- A comissão de trabalhadores submete anualmente à apreciação do plenário de trabalhadores relatório detalhado das receitas e despesas da sua atividade.

Artigo 29.°

Autonomia e independência da comissão de trabalhadores

- 1- A comissão de trabalhadores da LUTA Comércio e Distribuição de Produtos de Consumo, CRL, é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.
- 2- É proibido à empresa, entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e atuação da comissão de trabalhadores, ingerir-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influir sobre os seus membros.

Artigo 30.º

Personalidade e capacidade jurídica da comissão de trabalhadores

A comissão de trabalhadores tem personalidade e capacidade jurídica, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento da comissão de trabalhadores

Artigo 31.º

Coordenação da comissão de trabalhadores

A comissão de trabalhadores elege de entre os membros eleitos, um coordenador, na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.

Artigo 32.º

Reuniões da comissão de trabalhadores

- 1- A comissão de trabalhadores reúne ordinariamente duas vezes por mês.
 - 2- Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento do coordenador ou de pelo menos um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 33.º

Deliberações da comissão de trabalhadores

As deliberações da comissão de trabalhadores são tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros. Se ao fim de três votações sucessivas persistir empate o coordenador tem voto de qualidade.

Artigo 34.º

Poderes para vincular a comissão de trabalhadores

Para vincular a comissão de trabalhadores são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros, sendo um deles o coordenador.

Artigo 35.°

Substituição de elementos da comissão de trabalhadores

- 1- Os elementos da comissão de trabalhadores podem, durante o seu mandato, pedir a substituição temporária por um período mínimo de 30 dias e máximo de 90 dias, por motivos de doença ou de natureza pessoal.
- 2- A sua substituição faz-se cumprindo a ordem de suplentes da lista a que pertencia o membro a substituir.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 36.°

Alteração dos estatutos

As deliberações para alteração destes estatutos aplicamse, com as necessárias adaptações e segundo a legislação em vigor, as regras do Anexo I - regulamento eleitoral para eleição da comissão de trabalhadores.

Artigo 37.°

Entrada em vigor

- 1- Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação em *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 2- A eleição de nova comissão de trabalhadores rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Artigo 38.°

Património

Em caso da extinção da comissão de trabalhadores, o seu património, se o houver, será entregue a uma IPSS a designar em plenário de trabalhadores.

Artigo 39.º

Regulamento eleitoral para eleição da comissão de trabalhadores

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral junto - Anexo I.

Artigo 40.°

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos devem ser submetidos à legislação em vigor.

ANEXO I

Regulamento eleitoral para eleição da comissão de trabalhadores

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores ao serviço da LUTA - Comércio e Distribuição de Produtos de Consumo, CRL, nos termos do artigo 1.º dos estatutos.

Artigo 2.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é direto e secreto.
- 2- Os mandatos são atribuídos aos membros da lista mais votada.
- 3- Nas situações em que se aplica a alteração do número de elementos da comissão de trabalhadores prevista no número 1 do artigo 11.º dos estatutos, o mandato é atribuído cumprindo a ordem de suplentes da lista mais votada.

Artigo 3.º

Comissão eleitoral

- 1- A comissão eleitoral (CE) é composta por:
- *a)* Dois membros eleitos pela comissão de trabalhadores, de entre os seus membros:
- b) O número de membros referido na alínea a) será acrescido de 1 representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao ato eleitoral, que o apresente com a respetiva candidatura

- c) Na falta de CE, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e pelo menos três representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição;
 - 2- Na primeira reunião, a CE designará o seu coordenador.
- 3- A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os atos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a comissão de trabalhadores.
- 4- O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova comissão eleitoral.
- 5- No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.
- 6- A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em ata elaborada para o efeito.
- 7- Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.
- 8- As reuniões da CE são convocadas pelo coordenador, ou por três dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 4.º

Caderno eleitoral

- 1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação ou à CE, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na empresa e seus estabelecimentos.
- 2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 5.º

Convocatória da eleição

- 1- O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objeto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de receção, ou entregue por protocolo.

Artigo 6.º

Quem pode convocar o ato eleitoral

O ato eleitoral é convocado pela CE constituída nos termos dos estatutos ou, na sua falta por, 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.

Artigo 7.º

Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição da comissão de trabalhadores 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3- As listas candidatas deverão ser constituídas pelo dobro do número de elementos previsto no n.º 1 do artigo 11.º dos estatutos, com ordenação numerada dos trabalhadores efetivos e suplentes, e identificadas com um lema.
- 4- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o ato eleitoral.
- 5- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada, individual ou coletivamente, por todos os candidatos, e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 6- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo, com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral, para os efeitos deste artigo.

Artigo 8.°

Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades e violações a estes estatutos que vierem a ser detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias, a contar da respetiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 9.°

Aceitação das candidaturas

- 1- Até ao 8.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no artigo 23.º, as candidaturas aceites.
 - 2- A identificação das candidaturas previstas no número

anterior é feita por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 10.º

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

Artigo 11.º

Local e horário da votação

- 1- A votação inicia-se, pelo menos trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento, podendo os trabalhadores dispor do tempo indispensável para votar durante o respetivo horário de trabalho.
- 2- A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da empresa e com idêntico formalismo.
- 3- Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respetivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

Artigo 12.º

Mesas de voto

- 1- Haverá uma mesa de voto central, onde serão descarregados os votos por correspondência.
- 2- Nos estabelecimentos com um mínimo de 10 eleitores há uma mesa de voto.
 - 3- Cada mesa não pode ter mais de 500 eleitores.
- 4- Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 trabalhadores.
- 5- Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos devotação, a uma mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 6- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou do estabelecimento.
- 7- Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro de seu horário de trabalho.

Artigo 13.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respetiva prestação de trabalho.
 - 2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE.
- 3- Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 14.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se os tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciarse dentro do horário previsto.
- 5- A CE envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votarem por correspondência.

Artigo 15.°

Ato eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela está vazia, fechando-a de seguida e procedendo à respetiva selagem.
- 3- Os votantes são identificados, assinam a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.
- 4- Em local afastado da mesa, o votante assinala o boletim de voto com uma cruz no quadrado correspondente à lista em que vota, dobra-o em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 5- O registo dos votantes contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

Artigo 16.º

Votação por correspondência

- 1- Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2- A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CE, e só por esta pode ser aberta.
- 3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «voto por correspondência», nome e assinatura, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4- Depois do encerramento das urnas, a CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de votantes o nome do trabalhador, com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa central que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 17.º

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se nulo o voto em cujo boletim:
- a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Considera-se também nulo o voto por correspondência, quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 15.º, ou seja, sem o nome e assinatura e em envelopes que não estejam devidamente fechados.
- 4- Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 18.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- O ato de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar, simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, dela fazendo parte integrante o registo de votantes.
- 3- Uma cópia de cada ata referida no número anterior é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de três dias a contar da data do apuramento respetivo.
- 4- O apuramento global da votação é feito pela CE, que lavra a respetiva ata, com base nas atas das mesas de voto, nos termos do n.º 2, com base nas atas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 5- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os resultados e os eleitos.

Artigo 19.º

Publicidade

- 1- No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE comunica o resultado da votação à administração da empresa e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.
- 2- No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:
- a) O registo da eleição dos membros da comissão de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como cópias certificadas das atas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;
- b) O registo dos estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das atas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
- 3- A comissão de trabalhadores inicia as suas funções depois da publicação dos resultados eleitorais no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 20.°

Recursos para impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.
- 3- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário, se elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 5- A propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

Artigo 21.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes estatutos.

Registado em 18 de dezembro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 186, a fl. 184 do livro n.º 1.

PARACÉLSIA - Indústria Farmacêutica, SA - Alteração

Alteração de esatutos, aprovada em assembleia geral, realizada em 6 de dezembro de 2012, com última alteração dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2012.

Exmo senhor:

Ministro da Economia e do Emprego

Para os efeitos previstos nos estatutos da comissão de trabalhadores e da legislação em vigor, os trabalhadores da empresa PARACÉLSIA - Indústria Farmacêutica, SA, em ato de votação realizado no dia 6 de dezembro de 2012 aprovam a alteração do n.º 4 do Artigo 27.º, do Artigo 32.º, dos n.ºs 1 e 2 do Artigo 54.º, do n.º 2 do Artigo 57.º, do n.º 1 do Artigo 70.º dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 27 de 22 de Julho de 2012, e que a seguir se descrimina, requerendo a V.ªs Ex.ªs a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 27.°

- 1- Mantém-se.
- 2- Mantém-se.
- 3- Mantém-se.
- 4- Para os efeitos dos n.º 2 e do n.º 3, a CT ou a sub-CT comunicará a realização desta reuniões aos órgão da empresa

com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo indicar a data, a hora, o número previsível de participantes e o local em que se pretende realizar a reunião e afixar a respetiva convocatória.

Artigo 32.º

- 1- Para o exercício das suas funções, o membro das seguintes estruturas tem direito ao seguinte crédito mensal de horas.
 - a) Subcomissão de trabalhadores, oito horas.
 - b) Comissão de trabalhadores, vinte e cinco horas.
 - c) Comissão coordenadora, vinte horas.

Artigo 54.º

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três trabalhadores, um dos quais será presidente, eleita em plenário de trabalhadores e por um representante por cada uma das listas concorrente sendo que o seu mandato coincide com a duração do processo eleitoral.
- 2- Na falta da comissão eleitoral eleita nos termos dos estatutos, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição.
 - 3- Mantém-se.
 - 4- Mantém-se.

Artigo 57.°

- 1- Mantém-se.
- 2- Na falta da convocação pela comissão eleitoral, o ato eleitoral pode ainda ser convocado no mínimo, por 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.

Artigo 70.°

- 1- A comissão eleitoral, no prazo de 15 dias a contar da data de apuramento, comunica o resultado da votação ao órgão da empresa, afixando a proclamação com a relação dos eleitos, cópia da ata de apuramento global dos resultados no local ou locais onde o ato de votação se tiver realizado.
 - 2- Mantém-se.
 - 3- Mantém-se.

A comissão eleitoral:

Luís Ferreira.

José António Teixeira Pereira.

Maria Conceição Ferreira Camões.

Registado em 18 de dezembro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 187, a fl. 184 do livro n.º1.

Vimeca Transportes - Viação Mecânica de Carnaxide, L.^{da} - Alteração

Alteração de estatutos, aprovada em assembleia geral, realizada em 12 de dezembro de 2012, com última alteração

dos estatutos publicados no *Boletim do trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2012.

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Definição e âmbito

- 1- Os presentes estatutos destinam-se a regular a constituição, eleição, funcionamento e actividade da comissão de trabalhadores da Vimeca Transportes Viação Mecânica de Carnaxide L. da, com sede na Estrada Consiglieri Pedroso, 81, Queluz de Baixo, Oeiras.
- 2- O colectivo dos trabalhadores da Vimeca Transportes Viação Mecânica de Carnaxide, L^{da} é constituído por todos os trabalhadores da empresa e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores na empresa, a todos os níveis.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1- A comissão de trabalhadores da Vimeca Transportes - Viação Mecânica de Carnaxide L.da orienta a sua actividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da empresa e dos trabalhadores em geral e da intervenção democrática na vida da empresa, visando o reforço da unidade da classe e a sua mobilização para a luta por uma sociedade liberta da exploração.

CAPÍTULO II

Órgãos, composição e competências do colectivo de trabalhadores

Artigo 3.º

Órgãos

São órgãos do colectivo de trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

SECÇÃO I

Plenário

Artigo 4.º

Constituição

O plenário, forma democrática por excelência de expressão e deliberação, é constituído pelo colectivo dos trabalhadores da empresa.

Artigo 5.º

Competências

São competências do plenário:

a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo

de trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;

- b) Eleger a comissão de trabalhadores e, em qualquer altura, destitui-la, aprovando simultaneamente um programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos:
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos destes estatutos;

Artigo 6.º

Convocação

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela comissão de trabalhadores;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à comissão de trabalhadores, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos da convocatória

- 1- O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de propaganda das organizações dos trabalhadores, existentes no interior da empresa.
- 2- No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea b) do artigo 6.º, a comissão de trabalhadores deve fixar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião do plenário, no prazo de 20 dias contados da recepção do referido requerimento.

Artigo 8.º

Reuniões

O plenário reunirá quando convocado nos termos do artigo 6.º para os efeitos previstos no artigo 5.º.

Artigo 9.º

Reunião de emergência

- 1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores
- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da comissão de trabalhadores ou, nos termos da alínea *b*) do artigo 5.º, quando convocada pelos trabalhadores.

Artigo 10.º

Funcionamento

- 1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 100 ou 20~% dos trabalhadores da empresa.
- 2- As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o dispos-

to no número seguinte.

3- Para a destituição da CT, das subcomissões de trabalhadores, ou de algum dos seus membros é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votantes.

Artigo 11.º

Sistema de discussão e votação

- 1- O voto é sempre directo.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
 - 3- O voto é directo e secreto nas votações referentes a:
 - a) Eleição e destituição da comissão de trabalhadores;
- b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores:
- c) Aprovação e alteração dos estatutos e adesão a comissões coordenadoras.
- 4- As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da lei e destes estatutos.
- 5- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 3.
- 6- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as seguintes matérias:
- a) Eleição e destituição da comissão de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
- b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
 - c) Alteração dos estatutos.
- 7- A comissão de trabalhadores ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

SECÇÃO II

Comissão de trabalhadores

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Natureza

- 1- A comissão de trabalhadores (CT) é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e actuação democráticas do colectivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Autonomia e independência

1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização

ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

§ único - As entidades e associações patronais estão proibidas de promoverem a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas.

Artigo 14.º

Competência

- 1- Compete à CT, designadamente:
- a) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores:
- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade:
 - c) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- d) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- *e)* Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização do respectivo sector de actividade económica;
- f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
 - g) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- *h)* Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei lhes sejam reconhecidas.

Artigo 15.º

Controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.
- 3- Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a CT tem o direito de:
- a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente na segurança, higiene e saúde;
- *e)* Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.
- 4- No exercício das suas competências e direitos, designadamente no controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal, o CT conserva a sua autonomia, não assu-

me poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos da empresa nem à sua hierarquia administrativa, técnica e funcional, nem com eles se co-responsabiliza.

5- A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 16.°

Relações com as organizações sindicais

- 1- A actividade da CT e, designadamente, o disposto no artigo anterior, é desenvolvida sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores na empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação com as estruturas sindicais presentes na empresa.

Artigo 17.º

Deveres

São deveres da CT, designadamente:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- *e)* Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa, na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

SUBSECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o ór-

- gão de gestão, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições, e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.
- 2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.
- 3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, elaborada pelo órgão de gestão, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 4- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores, em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Informação

- 1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamento;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
- *f*) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - h) Encargos fiscais e parafiscais;
- *i*) Projectos de alteração do objecto, do capital social e/ou de reconversão da actividade da empresa.
- 4- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração da empresa.
- 5- Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.
- 6- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 16.°.

Artigo 20.º

Parecer prévio

- 1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT, os seguintes actos de decisão da empresa:
- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância, à distância, do local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;

- c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- *d)* Celebração de contratos de viabilização ou contratosprograma;
- *e)* Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- f) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa;
- g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da empresa, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
- *h*) Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- *i*) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- *j*) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- *k)* Mudança de local de actividade da empresa ou estabelecimento:
 - l) Despedimento individual de trabalhadores;
 - *m*)Despedimento colectivo;
- *n)* Mudança, a título individual ou colectivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores;
 - o) Balanço social.
- 2- O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.
- 3- Nos casos a que se refere a alínea *c*) do n.º 1, o prazo de emissão do parecer é de 5 dias.
- 4- Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.°, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas, ou da realização da reunião.
- 5- Decorridos os prazos referidos nos números 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.
- 6- A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da comissão de trabalhadores determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

Artigo 21.º

Reestruturação da empresa

- 1- O direito de participar em processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
 - a) Pela CT, quando se trate da reestruturação da empresa;
- b) Pela correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector, cujas comissões de trabalhadores aquela coordena.
- 2- Neste âmbito, as CT e as comissões coordenadoras gozam dos seguintes direitos:
 - a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem

- parecer, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, sobre os planos ou projectos de reorganização aí referidos;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de aprovados;
- *d)* O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- *e)* O direito de emitirem juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa, ou das entidades competentes.

Artigo 22.º

Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores a comissão de trabalhadores goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual; ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respectiva regularidade, bem como a exigência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 23.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 24.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da lei.

SUBSECÇÃO III

Garantias e condições para o exercício da competência e

direitos da CT

Artigo 25.°

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho.
- 2- O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 26.º

Plenários e reuniões

- 1- A comissão de trabalhadores pode convocar plenários e outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:
- a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de 15 horas por ano, que conta como tempo de serviço efectivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.
- b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.
- 2- O tempo despendido nas reuniões referidas no na alínea a) do n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço.
- 3- A comissão e/ou subcomissão de trabalhadores devem comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efectue e afixar a respetiva convocatória, bem como o numero previsível de participantes
- 4- No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a comissão e/ou subcomissão de trabalhadores devem, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

Artigo 27.º

Acção no interior da empresa

- 1- A comissão de trabalhadores tem direito a realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 28.°

Afixação e de distribuição de documentos

- 1- A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2- A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 29.º

Instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 30.°

Meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter, do órgão de gestão da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 31°.

Crédito de horas

- 1- Para o exercício das suas funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito a um crédito mensal de horas não inferior aos seguintes montantes:
 - a) Subcomissões de trabalhadores, oito horas;
 - b) Comissões de trabalhadores, vinte e cinco horas;
 - c) Comissões coordenadoras, vinte horas.
- 2- O trabalhador que seja membro de mais do que uma das estruturas referidas no n.º 1 não pode cumular os correspondentes créditos de horas.
- 3- A comissão de trabalhadores pode acordar com a administração da empresa a existência de um ou mais membros a tempo inteiro.

Artigo 32.º

Faltas

- 1- Consideram-se justificadas e contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço, as ausências dos trabalhadores que sejam membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, designadamente da CT, de subcomissões e comissões coordenadoras, no exercício das suas atribuições e competências.
- 2- As ausências previstas no número anterior, que excedam o crédito de horas definido por lei e por estes estatutos, estão sujeitas a perda de retribuição.

Artigo 33.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 34.º

Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 35.°

Protecção legal

Os membros das CT, subcomissões e das comissões coordenadoras, além do previsto nestes estatutos, gozam dos direitos e da protecção legal reconhecidos pela Constituição da República e pela lei aos membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores.

Artigo 36.°

Personalidade jurídica e capacidade judiciária

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.
- 3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4- A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 5- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do estabelecido nestes estatutos sobre o número de assinaturas necessárias para a obrigar.

SUBSECÇÃO IV

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 37.º

Sede

A sede da CT localiza -se na sede da empresa.

Artigo 38.º

Composição

- 1- A CT é composta por 7 elementos.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir, ou, por impossibilidade deste, pelo que se segue, e, assim, sucessivamente.
- 3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, que requererá à CE a convocação e organização do novo acto eleitoral e que terá de realizar-se no prazo máximo de 90 dias após a realização do plenário.

Artigo 39.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de três anos.

Artigo 40.º

Perda do mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a 3 reuniões seguidas ou 6 interpoladas.
- 2- A sua substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º.

Artigo 41.º

Delegação de poderes

1- Qualquer membro da CT pode delegar, por escrito, a sua competência noutro membro da lista de que fazia parte e pela

qual concorreu à respectiva eleição, incluindo nos suplentes.

- 2- A delegação de poderes deve ser especificada e indicar expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário, designadamente quando se trata de um mandato para o período férias ou outro impedimento prolongado, que não pode ser superior a um mês.
- 3- A delegação não especificada produzirá efeitos apenas numa única reunião da CT.

Artigo 42.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros, em efectividade de funções.

Artigo 43.º

Coordenação e deliberações

- 1- A actividade da CT é coordenada por um secretariado, cuja composição ela própria determinará, com o objectivo de concretizar as deliberações da comissão.
- 2- O secretariado é eleito na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.
- 3- As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 44.º

Reuniões

- 1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês e aí podem a participar, como observadores, todos os membros das listas concorrentes.
- 2- A CT reúne extraordinariamente a requerimento do secretariado, ou de, pelo menos, 2 dos membros daquela, sempre que ocorram motivos que o justifiquem.
- 3- A CT reúne extraordinariamente, de emergência, com convocação informal, através de contactos entre os seus membros, sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

Artigo 45.°

Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT.

SUBSECÇÃO V

Subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

Artigo 46.º

Princípio geral

1- Podem ser constituídas subcomissões de trabalhadores (SUBCT) nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos, para uma melhor intervenção, participação e empenha-

mento dos trabalhadores na vida da empresa.

2- A actividade das SUBCT é regulada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 47°

Mandato

- 1- A duração do mandato das SUBCT é de 3 anos, devendo coincidir com o da CT.
- 2- Se a constituição da SUBCT só for possível após a eleição da CT designadamente, por se ter criado um novo local de trabalho ou estabelecimento na empresa o mandato daquela termina com o da CT em funções na data da sua eleição.

Artigo 48.°

Composição

As sub-CT são compostas pelo número máximo de membros previsto na lei, devendo o respectivo caderno eleitoral corresponder aos trabalhadores do local de trabalho ou estabelecimento.

SUBSECÇÃO VI

Comissões coordenadoras

Artigo 49.°

Princípio geral

A CT articulará a sua acção com as coordenadoras de CT do mesmo grupo e/ou sector de actividade económica e da sua região administrativa, no sentido do fortalecimento da cooperação e da solidariedade e para intervirem na elaboração dos planos sócio-económicos do sector e da região respectiva, bem como em iniciativas que visem a prossecução dos seus fins estatutários e legais.

Artigo 50.°

Adesão

A CT adere à comissão coordenadora da região de Lisboa (CIL).

CAPÍTULO III

Processo eleitoral

Artigo 51.°

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa.

Artigo 52.°

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é directo e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos traba-

lhadores em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt

Artigo 53.°

Comissão eleitoral

- 1- A comissão eleitoral (CE) é composta por:
- a) Três membros eleitos pela comissão de trabalhadores, de entre os seus membros:
- b) Se o acto eleitoral for convocado por 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa, a CE é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual numero de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleicão.
- 2- Na primeira reunião, a comissão eleitoral designará o seu coordenador.
- 3- A comissão eleitoral preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os actos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correcta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a comissão de trabalhadores.
- 4- O mandato da comissão eleitoral inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova comissão eleitoral.
- 5- No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a comissão eleitoral assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.
- 6- A comissão eleitoral deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em acta elaborada para o efeito.
- 7- Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.
- 8- As reuniões da CE são convocadas pelo coordenador, ou por 3 dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 54.°

Caderno eleitoral

- 1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação ou à CE, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na empresa e seus estabelecimentos.
- 2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 55.°

Convocatória da eleição

- 1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue por protocolo.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

O acto eleitoral é convocado pela comissão eleitoral ou na sua falta. por 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 57.º

Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2- Podem propor listas de candidatura à eleição da SUBCT 10 % de trabalhadores do respectivo estabelecimento inscritos nos cadernos eleitorais.
- 3- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 4- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 5- As candidaturas são apresentadas até 30 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 6- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada, individual ou colectivamente, por todos os candidatos, e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 7- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo, com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 8- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral, para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.°

Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

- 3- As irregularidades e violações a estes estatutos que vierem a ser detectadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias, a contar da respectiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

- 1- Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, as candidaturas aceites.
- 2- A identificação das candidaturas previstas no número anterior é feita por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

- 1- A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho, iniciando-se às 5 horas e trinta minutos e terminando às 20 horas e trinta minutos, ou quando todos os trabalhadores tenham votado.
- 2- A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da empresa e com idêntico formalismo.
- 3- Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respectivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

Artigo 62.º

Mesas de voto

- 1- Haverá uma mesa de voto central, onde serão descarregados os votos por correspondência.
- 2- Nos estabelecimentos com um mínimo de 10 eleitores há uma mesa de voto.
 - 3- Cada mesa não pode ter mais de 500 eleitores.
- 4- Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 5 e menos de 10 trabalhadores.
- 5- Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos devotação, a uma mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 6- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou do esta-

belecimento.

7- Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro de seu horário de trabalho.

Artigo 63.°

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respectiva prestação de trabalho.
 - 2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE.
- 3- A seu pedido, a CE será coadjuvada pela CT e pelas SUBCT no exercício das suas competências, designadamente, nos estabelecimentos geograficamente dispersos.
- 4- Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 64.°

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se os tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciarse dentro do horário previsto.
- 5- A CE envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votarem por correspondência.

Artigo 65.°

Acto eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela está vazia, fechando-a de seguida e procedendo à respectiva selagem.
- 3- Os votantes são identificados, assinam a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.
- 4- Em local afastado da mesa, o votante assinala o boletim de voto com uma cruz no quadrado correspondente à lista em que vota, dobra-o em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 5- O registo dos votantes contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

Artigo 66.º

Votação por correspondência

- 1- Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2- A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CE, e só por esta pode ser aberta.
- 3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «voto por correspondência», nome e assinatura, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4- Depois do encerramento das urnas, a CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de votantes o nome do trabalhador, com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa central que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 67.°

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se nulo o voto em cujo boletim:
- a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Considera-se também nulo o voto por correspondência, quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 66.°, ou seja, sem o nome e assinatura e em envelopes que não estejam devidamente fechados.
- 4- Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- O acto de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar, simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, dela fazendo parte integrante o registo de votantes.
- 3- Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 3 dias a contar da data do apuramento respectivo.
- 4- O apuramento global da votação é feito pela CE, que lavra a respectiva acta, com base nas actas das mesas de voto, nos termos do n.º 2, com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 5- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os resultados e os eleitos.

Artigo 69.º

Publicidade

- 1- No prazo de 15 dias a contar do apuramento do resultado, a CE comunica o resultado da votação à administração da empresa e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.
- 2- No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:
- a) O registo da eleição dos membros da CT e das SUBCT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;
- b) O registo dos estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
- 3- A CT e as SUBCT iniciam as suas funções depois da publicação dos resultados eleitorais no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.°

Recursos para impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.
- 3- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário, se elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa. A propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 71.º

Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2- A votação é convocada pela CT, a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.
- 3- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.
- 4- O requerimento previsto no n.º 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
 - 5- A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 6- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.
- 7- Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo de 51% dos trabalhadores e haver mais de dois terços de votos favoráveis à destituição.

Artigo 72.º

Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

1- A eleição e destituição das SUBCT são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas deste capítulo.

Artigo 73.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes estatutos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 74.º

Património

Em caso de extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue à coordenadora regional de Lisboa ou, se esta não puder ou não quiser aceitar, à União de Sindicatos de Lisboa.

Artigo 75.°

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 18 de dezembro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 188, a fl. 184 do livro n.º1.

EDP Distribuição - Energia, SA - Alteração

Alteração de estatutos, aprovada em assembleia geral, realizada em 28 de novembro de 2012, com última alteração dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2012.

Propor, em relação aos artigos considerados não conforme, os seguintes novos textos:

Artigo 1.º

- 1- O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que tenham um vínculo laboral contratual celebrado com a empresa.
- 2- O coletivo de trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa, a todos os níveis.
- 3- Nenhum trabalhador da empresa, pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadadamente de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos esta-

tutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 40.°

Ponto 3

Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão eleitoral, a quem incumbe a organização do novo ato eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 51.º

Ponto 2

A CT adere às comissões coordenadoras dos distritos onde haja locais de trabalho da empresa.

Artigo 55.°

Ponto 1

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três trabalhadores, um dos quais será presidente, eleita pela CT de entre os seus membros, cujo mandato coincide com a duração do processo eleitoral, sendo as deliberações tomadas por maioria. O presidente da CE tem voto de qualidade no caso de empate das deliberações.

Artigo 70.º

Ponto 4

Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 69.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Registado em 20 de dezembro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 190, a fl. 184 do livro n.º1.

Empresa Pública de Urbanização de Lisboa

Comissão de trabalhadores da Empesa Pública de Urbanização de Lisboa, estatutos aprovados em 12 de dezembro de 2012.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 54.º, «o direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa».

Assim, os trabalhadores da empresa, no exercício dos seus direitos constitucionais e legais e determinados a reforçar os seus interesses e direitos, a sua unidade de classe e a sua mobilização para a luta por um país mais livre, mais justo e mais fraterno, designadamente, através da sua intervenção democrática na vida da empresa, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores.

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Definição e âmbito

- 1- Os presentes estatutos destinam-se a regular a constituição, eleição, funcionamento e atividade da comissão de trabalhadores da Empresa Pública de Urbanização de Lisboa.
- 2- A sua aprovação decorre nos termos da lei, com a apresentação de o regulamento da votação, elaborado pelos trabalhadores que a convocam e publicitado simultaneamente com a convocatória.
- 3- O coletivo dos trabalhadores da Empresa Pública de Urbanização de Lisboa é constituído por todos os trabalhadores da empresa e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores na empresa, a todos os níveis.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

A comissão de trabalhadores da Empresa Pública de Urbanização de Lisboa orienta a sua atividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da empresa e dos trabalhadores em geral e da intervenção democrática na vida da empresa, visando o reforço da unidade da classe e a sua mobilização para a luta por uma sociedade liberta da exploração.

CAPÍTULO II

Órgãos, composição e competências do colectivo de trabalhadores

Artigo 3.º

Órgãos

São órgãos do coletivo de trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

SECÇÃO I

Plenário

Artigo 4.º

Constituição

O plenário, forma democrática por excelência de expressão e deliberação, é constituído pelo coletivo dos trabalhadores da empresa.

Artigo 5.º

Competências

a) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo de trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos es-

tatutos da CT;

- b) Eleger a comissão de trabalhadores e, em qualquer altura, destitui-la, aprovando simultaneamente um programa de acão:
- c) Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos destes estatutos;

Artigo 6.º

Convocação

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela comissão de trabalhadores;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à comissão de trabalhadores, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos da convocatória

- 1- O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de propaganda das organizações dos trabalhadores, existentes no interior da empresa.
- 2- No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea *b*) do artigo 6.°, a comissão de trabalhadores deve fixar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião do plenário, no prazo de 20 dias contados da receção do referido requerimento.

Artigo 8.º

Reuniões

O plenário reunirá quando convocado nos termos do artigo 6.º para os efeitos previstos no artigo 5.º.

Artigo 9.º

Reunião de emergência

- 1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respetiva convocatória, é da competência exclusiva da comissão de trabalhadores ou, nos termos da alínea *b*) do artigo 6.°, quando convocada pelos trabalhadores.

Artigo 10.°

Funcionamento

- 1- As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto no número seguinte.
- 2- Para a destituição da CT, das subcomissões de trabalhadores, ou de algum dos seus membros é exigida uma maioria

qualificada de dois terços dos votantes.

Artigo 11.º

Sistema de discussão e votação:

- 1- O voto é sempre direto.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
 - 3- O voto é direto e secreto nas votações referentes a:
 - a) Eleição e destituição da comissão de trabalhadores;
- b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores:
- c) Aprovação e alteração dos estatutos e adesão a comissões coordenadoras.
- 4- As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da lei e destes estatutos.
- 5- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 3.
- 6- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as seguintes matérias:
- a) Eleição e destituição da comissão de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
- b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
 - c) Alteração dos estatutos.
- 7- A comissão de trabalhadores ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

SECÇÃO II

Comissão de trabalhadores

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Natureza

- 1- A comissão de trabalhadores(CT) é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e atuação democráticas do coletivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Autonomia e independência

A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.

Artigo 14.º

Competência

- 1- Compete à CT, designadamente:
- a) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores;
- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
 - c) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- d) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a ações de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- e) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização do respetivo sector de atividade económica;
- f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
 - g) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- *h)* Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei lhes sejam reconhecidas.

Artigo 15.º

Controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.
- 3- Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a CT tem o direito de:
- a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente na segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.
- 4- No exercício das suas competências e direitos, designadamente no controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal, o CT conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos da empresa nem à sua hierarquia administrativa, técnica e funcional, nem com eles se co-responsabiliza.
- 5- A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 16.º

Relações com as organizações sindicais

A atividade da CT e, designadamente, o disposto no artigo anterior, é desenvolvida sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

Artigo 17.º

Deveres

São deveres da CT, designadamente:

- *a)* Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- *e)* Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras:
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa, na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de atuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem.

SUBSECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições, e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.
- 2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.
- 3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada ata, elaborada pelo órgão de gestão, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 4- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores, em relação às direções

dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 19.°

Informação

- 1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de atividade e orçamento;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
- f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - h) Encargos fiscais e parafiscais;
- *i*) Projetos de alteração do objeto, do capital social e/ou de reconversão da atividade da empresa.
- 4- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração da empresa.
- 5- Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as in- formações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.
- 6- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 17.°.

Artigo 20.°

Parecer prévio

- 1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT, os seguintes atos de decisão da empresa:
- *a)* Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância, à distância, do local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Celebração de contratos de viabilização ou contratosprograma;
- *e)* Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- f) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa;
- g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da empresa, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais

no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;

- *h)* Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- *i*) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- *j)* Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- k) Mudança de local de atividade da empresa ou estabele-
- l) Despedimento individual de trabalhadores;
- *m*)Despedimento coletivo;
- *n)* Mudança, a título individual ou coletivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores;
 - o) Balanço social.
- 2- O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.
- 3- Nos casos a que se refere a alínea *c*) do n.º 1, o prazo de emissão do parecer é de 5 dias.
- 4- Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.°, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas, ou da realização da reunião.
- 5- Decorridos os prazos referidos nos números 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.
- 6- A prática de qualquer dos atos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da comissão de trabalhadores determina a respetiva nulidade nos termos gerais de direito.

Artigo 21.º

Reestruturação da empresa

- 1- O direito de participar em processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
 - a) Pela CT, quando se trate da reestruturação da empresa;
- b) Pela correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector, cujas comissões de trabalhadores aquela coordena.
- 2- Neste âmbito, as CT e as comissões coordenadoras gozam dos seguintes direitos:
- *a)* O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, sobre os planos ou projetos de reorganização aí referidos;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos atos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de aprovados;
- *d)* O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- e) O direito de emitirem juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da

empresa, ou das entidades competentes.

Artigo 22.º

Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores a comissão de trabalhadores goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual; ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respetiva regularidade, bem como a exigência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento coletivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respetiva marcação.

Artigo 23.°

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 24.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da lei.

SUBSECCÃO III

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 25.°

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho.
- 2- O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 26.º

Plenários e reuniões

- 1- A comissão e/ou subcomissão de trabalhadores podem convocar plenários e outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:
- a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de 15 horas por ano, que conta como tempo de serviço efetivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.
 - b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos traba-

lhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.

- 2- O tempo despendido nas reuniões referidas no na alínea a) do n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço.
- 3- A comissão e/ou subcomissão de trabalhadores devem comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efetue e afixar a respetiva convocatória.
- 4- No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a comissão e/ou subcomissão de trabalhadores devem, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

Artigo 27.º

Ação no interior da empresa

- 1- A comissão de trabalhadores tem direito a realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

Artigo 28.º

Afixação e de distribuição de documentos

- 1- A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2- A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 29.º

Instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 30.°

Meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter, do órgão de gestão da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 31°.

Crédito de horas

- 1- Para o exercício das suas funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito a um crédito mensal de horas não inferior aos seguintes montantes:
 - a) Subcomissão de trabalhadores, oito horas;
 - b) Comissão de trabalhadores, vinte e cinco horas;
 - c) Comissão coordenadora, vinte horas.
- 2- O trabalhador que seja membro de mais do que uma das estruturas referidas no n.º 1 não pode cumular os correspondentes créditos de horas.

Artigo 32.º

Faltas

- 1- Consideram-se justificadas e contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço, as ausências dos trabalhadores que sejam membros das estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, designadamente da CT, de subcomissões e comissões coordenadoras, no exercício das suas atribuições e competências.
- 2- As ausências previstas no número anterior, que excedam o crédito de horas definido por lei e por estes estatutos, consideram-se justificadas e contam como tempo de serviço efetivo, salvo para efeito retribuição.

Artigo 33.°

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua ação, da solidariedade de classe que une nos mesmos objetivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 34.º

Proibição de atos de discriminação contra trabalhadores

- É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou ato que vise:
- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas atividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 35.°

Proteção legal

Os membros das CT, subcomissões e das comissões coordenadoras, além do previsto nestes estatutos, gozam dos direitos e da proteção legal reconhecidos pela Constituição da República e pela lei aos membros das estruturas de representação coletiva dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Personalidade jurídica e capacidade judiciária

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.
- 3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4- A CT goza de capacidade judiciária ativa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

5- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do estabelecido nestes estatutos sobre o número de assinaturas necessárias para a obrigar.

SUBSECÇÃO IV

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 37.º

Sede

A sede da CT localiza -se na sede da empresa.

Artigo 38.º

Composição

- 1- A CT é composta por três membros efetivos.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir, ou, por impossibilidade deste, pelo que se segue, e, assim, sucessivamente.
- 3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, que requererá à CE a convocação e organização do novo ato eleitoral e que terá de realizar-se no prazo máximo de 90 dias após a realização do plenário.

Artigo 39.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de três anos.

Artigo 40.º

Perda do mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2- A sua substituição faz -se por iniciativa da CT, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º.

Artigo 41.º

Delegação de poderes

- 1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário.

Artigo 42.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros, em efetividade de funções.

Artigo 43.°

Coordenação e deliberações

- 1- A atividade da CT é coordenada por um secretariado, cuja composição ela própria determinará, com o objetivo de concretizar as deliberações da comissão.
- 2- O secretariado é eleito na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.
- 3- As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 44.º

Reuniões

- 1- A CT reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês.
- 2- A CT reúne extraordinariamente a requerimento do secretariado, ou de, pelo menos, dois dos membros daquela, sempre que ocorram motivos que o justifiquem.
- 3- A CT reúne extraordinariamente, de emergência, com convocação informal, através de contactos entre os seus membros, sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

Artigo 45.º

Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT.

SUBSECÇÃO V

Subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

Artigo 46.º

Princípio geral

- 1- Podem ser constituídas subcomissões de trabalhadores (SUBCT) nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos, para uma melhor intervenção, participação e empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- A atividade das SUBCT é regulada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 47.º

Mandato

- 1- A duração do mandato das SUBCT é de três ou quatro anos, devendo coincidir com o da CT.
- 2- Se a maioria dos membros da SUBCT mudar de local de trabalho ou estabelecimento, deverão realizar-se eleições para uma nova SUBCT, cujo mandato terminará com o da respetiva CT.
- 3- Se a constituição da SUBCT só for possível após a eleição da CT designadamente, por se ter criado um novo

local de trabalho ou estabelecimento na empresa - o mandato daquela termina com o da CT em funções na data da sua eleição.

Artigo 48.º

Composição

As SUBCT são compostas pelo número máximo de membros previsto na lei, devendo o respetivo caderno eleitoral corresponder aos trabalhadores do local de trabalho ou estabelecimento.

SUBSECÇÃO VI

Comissões coordenadoras

Artigo 49.º

Princípio geral

A CT articulará a sua ação com as coordenadoras de CT do mesmo grupo e/ou sector de atividade económica e da sua região administrativa, no sentido do fortalecimento da cooperação e da solidariedade e para intervirem na elaboração dos planos sócio económicos do sector e da região respetiva, bem como em iniciativas que visem a prossecução dos seus fins estatutários e legais.

Artigo 50.°

Adesão

A CT adere às seguintes comissões coordenadoras:

- a) Comissão coordenadora das CT do sector de atividade
- b) Comissão coordenadora da região de Lisboa (CIL);
- c) Comissão coordenadora da região do Porto;
- d) Comissão coordenadora da região de Setúbal (CIS).

CAPÍTULO III

Processo eleitoral

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa.

Artigo 52.°

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é direto e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos trabalhadores em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.°

Comissão eleitoral

- 1- A comissão eleitoral (CE) é composta por:
- a) Três membros eleitos pela comissão de trabalhadores, de entre os seus membros;
- b) Na falta de CE, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição;
- c) O número de membros referido na alínea a) será acrescido de 1 representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao ato eleitoral, que o apresente com a respetiva candidatura.
 - 2- Na primeira reunião, a CE designará o seu coordenador.
- 3- A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os atos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a comissão de trabalhadores.
- 4- O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova comissão eleitoral.
- 5- No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.
- 6- A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em ata elaborada para o efeito.
- 7- Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.
- 8- As reuniões da CE são convocadas pelo coordenador, ou por três dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

- 1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação ou à CE, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na empresa e seus estabelecimentos.
- 2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 55.°

Convocatória da eleição

- 1- O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objeto da votação.
 - 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação

de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de receção, ou entregue por protocolo.

Artigo 56.°

Quem pode convocar o ato eleitoral

O ato eleitoral é convocado pela CE constituída nos termos dos estatutos ou, na sua falta por, 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.

Artigo 57.º

Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2- Podem propor listas de candidatura à eleição da SUBCT 10 % de trabalhadores do respetivo estabelecimento inscritos nos cadernos eleitorais.
- 3- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 4- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 5- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o ato eleitoral.
- 6- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada, individual ou coletivamente, por todos os candidatos, e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 7- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo, com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 8-Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral, para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades e violações a estes estatutos que vierem a ser detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias, a contar da respetiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas,

por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.°

Aceitação das candidaturas

- 1- Até ao 8.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, as candidaturas aceites.
- 2- A identificação das candidaturas previstas no número anterior é feita por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.°

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

- 1- A votação inicia-se, pelo menos trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento, podendo os trabalhadores dispor do tempo indispensável para votar durante o respetivo horário de trabalho.
- 2- A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da empresa e com idêntico formalismo.
- 3- Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respetivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

Artigo 62.º

Mesas de voto

- 1- Haverá uma mesa de voto central, onde serão descarregados os votos por correspondência.
- 2- Nos estabelecimentos com um mínimo de 10 eleitores há uma mesa de voto.
 - 3- Cada mesa não pode ter mais de 500 eleitores.
- 4- Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 trabalhadores.
- 5- Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos devotação, a uma mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 6- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou do estabelecimento
- 7- Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro de seu horário de trabalho.

Artigo 63.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respetiva prestação de trabalho.
 - 2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE.
- 3- A seu pedido, a CE será coadjuvada pela CT e pelas SUBCT no exercício das suas competências, designadamente, nos estabelecimentos geograficamente dispersos.
- 4- Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 64.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se os tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciarse dentro do horário previsto.
- 5- A CE envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votarem por correspondência.

Artigo 65.°

Ato eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela está vazia, fechando-a de seguida e procedendo à respetiva selagem.
- 3- Os votantes são identificados, assinam a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.
- 4- Em local afastado da mesa, o votante assinala o boletim de voto com uma cruz no quadrado correspondente à lista em que vota, dobra-o em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 5- O registo dos votantes contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

Artigo 66.º

Votação por correspondência

- 1- Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2- A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CE, e só por esta pode ser aberta.
- 3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «voto por correspondência», nome e assinatura, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4- Depois do encerramento das urnas, a CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de votantes o nome do trabalhador, com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa central que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 67.°

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se nulo o voto em cujo boletim:
- a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Considera-se também nulo o voto por correspondência, quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 66.º, ou seja, sem o nome e assinatura e em envelopes que não estejam devidamente fechados.
- 4- Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- O ato de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar, simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, dela fazendo parte integrante o registo de votantes.
- 3- Uma cópia de cada ata referida no número anterior é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de três dias a contar da data do apuramento respetivo.
- 4- O apuramento global da votação é feito pela CE, que lavra a respetiva ata, com base nas atas das mesas de voto, nos termos do n.º 2, com base nas atas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 5- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os resultados e os eleitos.

Artigo 69.º

Publicidade

- 1- No prazo de 15 dias a contar do apuramento do resultado, a CE comunica o resultado da votação à administração da empresa e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.
- 2- No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:
- a) O registo da eleição dos membros da CT e das SUBCT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como cópias certificadas das atas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;
- b) O registo dos estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das atas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
- 3- A CT e as SUBCT iniciam as suas funções depois da publicação dos resultados eleitorais no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.°

Recursos para impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.
- 3- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário, se elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 5- A propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

Artigo 71.º

Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2- A votação é convocada pela CT, a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.
- 3- Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos do artigo 5.°, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de receção do requerimento.
- 4- O requerimento previsto no n.º 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
 - 5- A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 6- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.
- 7- Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo de 51% dos trabalhadores e haver mais de dois terços de votos favoráveis à destituição.

CAPÍTULO IV

Artigo 72.º

Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

À eleição e destituição das SUBCT são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas deste capítulo.

Artigo 73.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes estatutos.

Disposições finais

Artigo 74.º

Património

Em caso de extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue à coordenadora regional de Lisboa (ou do Porto, de Braga ou de Setúbal, consoante a localização geográfica da CT) ou, se esta não puder ou não quiser aceitar, à união de sindicatos da região respetiva.

Artigo 75.°

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Lisboa, 11 de dezembro de 2012.

Registado em 26 de dezembro de 2012, ao abrigo do artigo 430.º do Código do Trabalho, sob o n.º 192, a fl. 184 do livro n.º 1.

II - ELEIÇÕES

Peugeot Citroën Automóveis Portugal, SA

Eleição em 30 de novembro de 2012 para o mandato de 2 anos.

Jorge Manuel Tavares de Abreu, Pintor, 1.ª, com o cartão de cidadão n.º 10754625.

Luís Carlos Gomes Claro, Soldador, 1.ª, setor BTU, com o cartão de cidadão n.º 10855708.

José Fernando Carvalho Marques, soldador 1.ª com o cartão de cidadão n.º 10652628.

Carlos Alberto Pais Pereira, Pintor, 1.ª, com o cartão de cidadão n.º 10128202.

Faustino José Gomes de Albuquerque, soldador 1.ª, com o cartão de cidadão n.º 10685925.

Roberto Pedro Sequeira Pinto dos Santos Ferraz, preparador de pintura, com o bilhete de identidade n.º 9697401, emitido em 28 de março de 2008, pelo arquivo de Viseu.

Filipa Alexandra da Natividade Sousa Alecrim, monitora, com o cartão de cidadão n.º 10615113.

Registado em 18 de dezembro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 189, a fl. 184 do livro n.º 1.

PROMETRO, SA

Comissão de trabalhadores da empresa PROMETRO, SA - Maia, eleita em 5 de dezembro de 2012 para o mandato de 2 anos

Efetivos:

Vitor Alexandre Pinto Silva Neves, id. civil n.º 9561061. Eduardo José Pereira Santos Lima, id. civil n.º 8777416. Fernando Augusto S. Oliveira Couto, id. civil n.º 10435263.

Manuel Alberto Carneiro Santos, id. civil n.º 10378409. Joaquim Fernando da Silva Teixeira, id. civil n.º 10072299.

Suplentes:

Ricardo Cassiano Ferreira Moura, id civil n.º 10046060. António Jorge Rocha do Couto, id. civil n.º 103134132. Marta Helena O. Lopes Carneiro, id. civil n.º 11913592. Hélder José Dias da Siva, id. civil n.º 11714200. Ana Ferraz Costa Perry da Camara, id. civil n.º 10501297.

Registado em 20 de dezembro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 191, a fl. 184 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Câmara Municipal de Vila Real

Nos termos da alínea *a)* do artigo 183.º do regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, Direção Regional de Vila Real, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo regulamento e recebida nesta Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 18 de dezembro de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos traba-

lhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, da Câmara Municipal de Vila Real:

«Pela presente comunicamos a V. Exas. com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º do regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II) que no dia 28 de março 2013, realizar-seá na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST, conforme disposto no artigo 226.º da supra citada lei.

Entidade: Câmara Municipal de Vila Real.

Morada: Av.ª Carvalho Araújo, n.º 1 - 5000-657 Vila Real».

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Avon Automotive Portugal, L.da

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho da Empresa AVON Automotive Portugal, L.^{da}, realizada em 5 de dezembro de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de setembro de 2012.

Efectivos:

José Carlos Rodrigues Calisto, cartão do cidadão n.º 10436197.

Dina Maria Borges Marques, cartão do cidadão n.º 10915346.

Dina da Conceição Soares, bilhete de identidade n.º 11825589.

Ana Regina Antunes da Silva Nunes, bilhete de identidade n.º 8493469.

Suplentes:

Luís Carlos Rodrigues da Costa, bilhete de identidade n.º 9646388.

Vitor Manuel Mota Borges, bilhete de identidade n.º 8245932.

Inês Sofia Ferreira Duarte, bilhete de identidade n.º 12270092.

Paulo Jorge Pedrosa de Sousa, cartão do cidadão n.º 10899613.

Registado em 18 de dezembro de 2012, ao abrigo do artigo 39.º do Regulamento anexo à Lei n.º 102/2009, sob o n.º 115, a fl. 75 do livro n.º 1.

RESIQUÍMICA - Resinas Químicas, SA

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da RESIQUÍMICA - Resinas Químicas, SA - em 5 de dezembro de 2012 para o próximo mandato, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 35, de 22 de setembro de 2012.

Efetivos:

Emanuel Conceição Ventura, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7844234, emissão 20/01/2012, arquivo de Lisboa.

Carlos Alberto Martins Fonseca, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7361520, cartão único, arquivo de Lisboa.

Suplentes:

Abílio Francisco Pereira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4906536, emissão 29/04/2004, arquivo de Lisboa

António Manuel da Rosa Faustino, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 04686259, emissão 19/12/2011, de Lisboa.

Registado em 18 de dezembro de 2012, ao abrigo do artigo 39.º do Regulamento anexo à Lei n.º 102/2009, sob o n.º 116, a fl. 75 do livro n.º 1.

MIM - Metalúrgica Ideal Mondego, SA - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 46, de 15 de Dezembro de 2012, encontra-se publicada a eleição dos repre-

sentantes para a segurança e saúde no trabalho na empresa MIM - Metalúrgica Ideal Mondego, SA, eleitos em 22 de Outubro de 2012, a qual enferma de inexactidão impondo, por isso, a necessária correcção.

Assim, onde se lê, a páginas 3908 do citado Boletim:

«Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa MIM - Metalúrgica Ideal Mondego, SA, realizada em 22 de Outubro de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2012»

Deve ler-se:

«Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa MIM - Metalúrgica Ideal Mondego, SA, realizada em 22 de Outubro de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de junho de 2012».